



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano IX • Edição 2045 • Fortaleza, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018
Caderno 2: Judiciario

Fortaleza, Ano IX - Edição 2045

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Des. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho
Des. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Des. Daniela da Silva Clementino - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral - Presidente
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTES DO 2º GRAU

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0472290-09.2000.8.06.0000 (472290-09.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança. Impetrante: Sindicato dos Serv Public Civis do Grupo Trib Arrecadção e Fisc. Advogado: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Renato Pires Lucas (OAB: 29538/CE). Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Ceará- Sefaz. Procª. Estado: Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE). Despacho: - Em observância ao petitório de fls. 1977/1978, bem como aos documentos de fls. 1979/2097, determino a remessa dos autos à Assessoria de Precatórios deste Poder, a fim de que sejam expedidos os precatórios dos servidores relacionados, vivos e falecidos, tudo em conformidade com a Resolução do Órgão Especial nº 18/2018 (DJE 01/06/2018 - Edição 1916). Oficie-se a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, nos termos requeridos. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631707-65.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Balbina Maria de Oliveira Silva - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Ante o exposto, indefiro a medida liminar vindicada, eis que não preenchidos de forma cumulativa e simultânea, os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09, necessários à sua concessão e face ao óbice contido no art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, até ulterior decisão judicial. Notifique-se deste decisório a d. autoridade coatora, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos a ela carreados, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, a teor do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Ceará, enviando-lhe cópia da peça inaugural sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos moldes do art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Ultimadas as providências aludidas acima e transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 57, II, do RITJCE e do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança. Empós, voltem os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Antonia Rosimeire Brasilino dos Santos - Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0625928-32.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Fabio Araujo de Holanda Souza - Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará - Impetrado: Diretor-Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - Diante do exposto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, DENEGO A ORDEM no Mandado de Segurança impetrado, reconhecendo a ilegitimidade do Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará para figurar no polo passivo deste writ, e, em consequência, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar originariamente a demanda. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua para adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Relator - Advs: Fabio Araujo de Holanda Souza (OAB: 29758/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Daniel Barbosa Santos (OAB: 13147/DF) - Tiago Antônio Maciel Ribeiro (OAB: 38105/DF)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626658-14.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo - Impetrante: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON - Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, denego a ordem de segurança aspirada, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2006 c/c art. 485, inciso III, § 1.º da lei adjetiva civil/2015. Custas ex legis. Sem honorários (Súmula n.º 512, STF). Empós, transcorridos o prazo legal, arquivem-se estes autos. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: André Luis Nascimento Parada (OAB: 33332/DF)



DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0621289-68.2018.8.06.0000/50001 - Agravo - Agravante: Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza - Agravante: Acciona Construccion S/A - Agravante: Construtora Marquise S/A - Agravado: Estado do Ceará - Do exposto, com esteio no art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do agravo interno. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, - Adv: Marcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB: 16272/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629703-55.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Darlan Oliveira Ribeiro - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Diante do exposto, indefiro a petição inicial do presente mandamus nos termos do art. 485, VI c/c art. 330, II, ambos do Código de Processo Civil de 2015 e, conseqüentemente, denego a segurança nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09 c/c art. 1.046, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, somente em relação ao Governador do Estado do Ceará, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará em razão da ilegitimidade para figurarem no polo passivo da demanda. Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao setor competente para que o presente writ seja redistribuído a um dos Juízos de 1º Grau competente para o julgamento do feito. Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora - Adv: CARLOS ALBERTO SOARES QUADROS (OAB: 53417/BA)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2018-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Plenário Conselheiro e Desembargador "Bernardo Machado da Costa Dória", às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 30, do dia 1º de novembro de 2018. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, JUCID PEIXOTO DO AMARAL, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. A Defensoria Pública fez-se representar pelas Dras. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ e MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACÊDO – DEFENSORAS PÚBLICA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente submeteu à aprovação dos eminentes pares Resolução nº 27/2018, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre atualização dos valores mensais do auxílio alimentação para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A Corte, por unanimidade, aprovou a mencionada Resolução. 2 – DIVERSOS: 2.1 – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente, deu ciência aos eminentes pares que o Conselho Editorial desta Corte de Justiça concluiu a edição da "Obras Jurídicas Cearenses, Resgate Histórico" de autoria do Dr. Djacir Menezes. A Corte ficou ciente. 2.2 - Em seguida informou aos pares acerca da 58ª edição da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), referente ao período de julho a setembro de 2018, que foi oficialmente lançada na manhã desta quinta-feira (22/11), o Presidente do Tribunal de Justiça elogiou o trabalho dos membros do Conselho Editorial e de Biblioteca, por mais uma produção. Na ocasião, destacou a importância da atividade para preservar a memória da Corte e que, apesar do orçamento limitado, foi possível desenvolver as ações e os projetos planejados para esta Gestão. 2.3 – VOTO DE PESAR: O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS propôs voto de pesar em face do falecimento da sra. Maria Goreti Albuquerque Alcanfor, irmã do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. 3 – JULGAMENTOS: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0625454-95.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO LUCIANO DOMINGOS BARROSO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após relatados, foi deferida a palavra pelo prazo regimental ao Dr. Carlos Felipe C. D'Ávila (OAB/CE 22.570). Em seguida pediu vista antecipada a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. Adiado o Julgamento. 3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0042415-10.2010.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.3 - EXTRA-PAUTA : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000338-05.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é suscitante o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL (MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) e suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), sendo terceiros CUMBUCO SCANDIC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTROS – Relator – O Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a competência do Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL para julgar o presente conflito, nos termos do voto do relator. Impedido o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.4 - EXTRA-PAUTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623872-26.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD e réu a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA -- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar requestada, nos termos do voto da relatora. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000012-79.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MANUEL JANUÁRIO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator. 3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511034-09.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CPM BRAXIS S/A (CAPGEMINI) e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- O eminente Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, que pedira vista dos autos em 1º de novembro de 2018, votou no sentido de negar provimento ao recurso, divergindo do entendimento do Relator que conheceu do Recurso Administrativo para lhe dar provimento. Instado a manifestar-se o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, manteve a decisão anteriormente proferida. Pediu vista dos autos a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Adiado o julgamento. 3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620469-49.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante CÍCERO ALBANO VIANA ROLIM e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627091-18.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FORTSAN DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - EPP e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.9 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0002419-63.2014.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ e réu JARLAN BARROSO BOTELHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, decidiu que encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e difamação, permanecendo a instrução processual apenas quando à acusação de calúnia, nos termos do voto do relator. 3.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511335-24.2013.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620423-60.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO WANDECY MOREIRA ROCHA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627015-91.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO Nº 0627015-91.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator. 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0191306-23.2017.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante HADRIAN LAMARCK AMERICO DE CASTRO e impetrados o SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0447926-70.2000.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA CAVALCANTE e impetrados o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte passivo a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. 3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628565-58.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que são impetrantes SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Após, relatados proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança. Pediu vista antecipada dos autos o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Adiado o julgamento. 3.17- AGRAVO INTERNO Nº 0000022-60.2016.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada NADJA MENESES CARNEIRO - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para lhe negar provimento, com as ressalvas do entendimento pessoal dos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, tudo de conformidade com o voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0482948-92.2000.8.06.0000/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA e OUTRAS, sendo inventariante FRANCISCA MARLUCE CRESCÊNCIO DE CASTRO MACHADO (DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA) - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios opostos pelo Estado do Ceará, para integrar a fundamentação do acórdão vergastado, sem modificar suas conclusões quanto à improcedência da tese principal levantada, todavia, corrigindo seu dispositivo para assentar a parcial procedência dos Embargos à Execução, com a condenação em honorários advocatícios reciprocamente compensados, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0154523-66.2016.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante MARCO LEOMAR BATISTA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0621170-44.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ANTÔNIO SEVERINO SOARES e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.21 - AGRAVO INTERNO Nº 0004055-08.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ANTÔNIO GOMES DA SILVA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial,



por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0013725-70.2007.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS e agravado a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.23 - AGRAVO INTERNO Nº 0141901-52.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.24 - AGRAVO INTERNO Nº 0006942-28.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.25 - AGRAVO INTERNO Nº 0054744-90.2006.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ROBERTO MOREIRA FELICIANO e agravado o BANCO DO BRASIL S.A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.26 - AGRAVO INTERNO Nº 0151970-46.2016.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE MADEIRA MARABÁ LTDA - ME e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.27 - AGRAVO INTERNO Nº 0160375-71.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARIA HELENA CUNHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.28 - AGRAVO INTERNO Nº 0175374-34.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante EDIVANDO MACHADO MONTEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.29 - AGRAVO INTERNO Nº 0177136-80.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante ROSYMARY SILVA DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.30 - AGRAVO INTERNO Nº 0218433-72.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.31 - AGRAVO INTERNO Nº 0483201-91.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCA MARIANO PEDRO DA SILVA e agravado BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0519350-86.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante a BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e embargado JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.33 - AGRAVO INTERNO Nº 0620414-35.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DIONE BESSA MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.34 - AGRAVO INTERNO Nº 0864506-19.2014.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MANUEL DANILO DE OLIVEIRA COLARES e agravada FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.35 - AGRAVO INTERNO Nº 0048715-24.2006.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FERNANDES E FLOR LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.36 - AGRAVO INTERNO Nº 0002277-58.2007.8.06.0112/50000, de Fortaleza, em que é agravante SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.37 - AGRAVO INTERNO Nº 0620021-76.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DANIEL BENÍCIO DE SOUZA FILHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.38 - AGRAVO INTERNO Nº 0004559-14.2007.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante PEDRO HENRIQUE REBOUÇAS DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do



voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.39 – AGRADO INTERNO Nº 0193238-85.2013.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante IZABEL MARIA LIMA BEZERRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.40 - AGRADO INTERNO Nº 0904336-89.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante RAIMUNDO FELIPE DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.41 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0012062-50.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ VALDI COUTINHO (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA) e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.42 - AGRADO INTERNO Nº 0056360-32.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ KLEBER CUNHA GOMES e agravada a FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL – FAELCE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0070474-73.2008.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é embargante o BANCO BRADESCO S/A e embargados EDNILCE MARIA BORGES SALES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos presentes aclaratórios para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.44 - AGRADO INTERNO Nº 0114466-69.2017.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.45 – AGRADO INTERNO Nº 0916864-58.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.46 - AGRADO INTERNO Nº 0005377-27.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado NAZIR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.47 – AGRADO INTERNO Nº 0073500-84.2005.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO ELIELTON CHAVES DE FREITAS e agravado INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo, por ausência de impugnação especificada, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.48 - AGRADO INTERNO Nº 0139014-95.2016.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante JVS ENGENHARIA LTDA e agravado VICTOR GUIMARÃES BARRETO ALVES - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.49 – AGRADO INTERNO Nº 0621064-19.2016.8.06.0000/50002, de Fortaleza, em que é agravante FEDERAL DE SEGUROS S/A (em liquidação extrajudicial) e agravados RITA DE CÁSSIA MELO NASCIMENTO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.50 – AGRADO INTERNO Nº 0622643-65.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante PASSAMANARIA DO NORDESTE S.A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.51 – AGRADO INTERNO Nº 0019871-30.2007.8.06.0001/50004, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ BEZERRA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.52 – AGRADO INTERNO Nº 0013722-18.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ COUTINHO DE SOUSA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0843953-48.2014.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ANTÔNIO CARLOS CABRAL UCHÔA OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0786120-63.2000.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que são embargantes MANOEL BEZERRA LIMA FILHO e OUTRA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, com fixação de multa, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8501342-05.2015.8.06.0026/50000, de Fortaleza, em que é embargante CLÁUDIO MARTINS e embargada a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- O Tribunal, em seu



Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes dar provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.56 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627214-16.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ALOÍSIO FERREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora – A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA – A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.57 – AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0627952-67.2017.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARISTÓTELES COELHO CORREIA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.58 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 0623754-21.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE POTENGI e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.59 - AGRAVO REGIMENTAL Nº 0026605-87.2013.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: - Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628158-47.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.2 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628428-71.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0105435-88.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante WILSON SEVERINO BIO e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCF e OUTROS – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620527-52.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ZULMA CAVALCANTE DE PAULA PASSOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.5 - AGRAVO Nº 0001580-33.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO – Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0626126-06.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante DANIEL CAVALCANTE E SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 5 – INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - 5.1 - AGRAVO Nº 0625346-32.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados JOEL RODRIGUES DE SABÓIA e OUTRO – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0478315-38.2000.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é arguinte a EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora - A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. 6 - RETIRADO DE PAUTA: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100264-53.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante PAULO AVANGELISTA DE PAULA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000864-26.2005.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante o SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2018.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0171698-39.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Tereza da Cunha Freires - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jerry da Cunha Freires - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA



Nº 0179561-46.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Edna de Souza Costa Oliveira - Apelado: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Fabio Nogueira Rocha (OAB: 14833/CE) - Fernando Luz Pereira (OAB: 21974/CE) - Moises Batista de Souza (OAB: 15474/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0188749-34.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Associação Estadual dos Prestadores de Serviço de Transporte de Passageiro Coletivos Rural - APRESTRANCIR - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Dessarte, inadmito o Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE) - Luiz Alves de Freitas Junior (OAB: 22287/CE)

Nº 0188749-34.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Associação Estadual dos Prestadores de Serviço de Transporte de Passageiro Coletivos Rural - APRESTRANCIR - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE) - Luiz Alves de Freitas Junior (OAB: 22287/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0198959-18.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Paulo Evangelista de Paula - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao capítulo do recurso que trata da suposta violação aos arts. 335, 442, 443 e 495 do CPC, e, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o restante do Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0198959-18.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Paulo Evangelista de Paula - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC, nego seguimento ao capítulo do recurso que versa sobre suposta ofensa ao art. 5º, incisos LV, LVI e LVII da CF/88 no processo judicial, e, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o restante do Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de março de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Tiago Alves Camelo (OAB: 22321/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0205482-75.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Olivia Ferreira da Silva - Apelado: Espólio de Irma Irene Alves Lopes - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Josemano Nicacio de Oliveira (OAB: 2937/CE) - Jeny Borges da Silva - Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE) - Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0477836-90.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Dayvis de Oliveira Lopes - Apte/Apdo: Marc Hoffmann - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB: 14119/CE) - Rosa Julia Pla Coelho (OAB: 7897/CE) - Marina Girão de Oliveira Machado (OAB: 29115/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0620454-17.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Antonia Simone Magalhaes Oliveira (OAB: 16945/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Gilberto Fabio Egypto da Silva Junior (OAB: 27834/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0627233-85.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Piquet Carneiro - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Thiago Batista de Carvalho - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Thiago Batista de Carvalho (OAB: 25941/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627450-65.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Forquilha - Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Agravado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento de mérito pertinente, determino o sobrestamento do presente recurso até o julgamento definitivo, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 887.671 RG/CE (Tema 847). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado o respectivo mérito, certifique o ocorrido, retornando-me os autos em conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629728-05.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: D. M. M. - Agravado: L. M. M. M. - Em vista de todo o exposto, portanto, e com base no artigo 1.030, inciso V, do CPC em vigor, INADMITO o presente Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jose Feliciano de Carvalho Junior (OAB: 4100/CE) - Manoel Mateus Junior (OAB: 17180/CE) - Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE) - Ana Thereza Graça Marcelo (OAB: 19246/CE) - Francisco Erionaldo Cruz (OAB: 15205/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0798368-61.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Instituto Doutor José Frota - IJF - Apelado: Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE) - Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0802858-75.2013.8.06.0000 - Apelação - Fortaleza - Apelante: PC Comércio e Serviços Ltda (Trilha Fort) - Apelado: Francisco Gilson Maia de Lima - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, inadmito o Recurso Especial. Impende registrar, por oportuno, que deixo de examinar o pedido de efeito suspensivo em razão do juízo negativo de admissibilidade. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Entrementes, proceda-se à intimação deste ato, bem como de seus subsequentes, à pessoa do advogado Jaime de Moraes Veras Junior, OAB/CE 16.921, sem prejuízo dos demais causídicos já cadastrados no feito. Fortaleza, 12 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jaime de Moraes Veras Junior (OAB: 16921/CE) - Lucio Barreira Aguiar Paiva (OAB: 19560/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0839896-84.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda - Apelado: José Idenildo Gonçalves Palácio - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Henrique Ehrich Araripe (OAB: 26120/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0877600-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Cleide Ferreira de Menezes - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do presente recurso até o trânsito em julgado, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 1492221/PR (Tema 905). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado recurso e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique o ocorrido, retornando os autos conclusos. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa na distribuição, encaminhando-se ao juízo de primeiro grau para adoção das providências cabíveis, sem necessidade de nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláutenis Pereira do



Carmo (OAB: 18804/CE)

Nº 0877600-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Cleide Ferreira de Menezes - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cláutenis Pereira do Carmo (OAB: 18804/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0918350-78.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fátima de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos ao Serviço de Recursos Privativos para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0918350-78.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fátima de Oliveira - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 1.030, inciso I, a, do CPC/2015. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado, com baixa na distribuição, encaminhando-se ao juízo de primeiro grau para adoção das providências cabíveis, sem necessidade de nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000368-15.2011.8.06.0217 - Apelação - Umari - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica Vinculada de Umari - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Dito isso, considerando despicienda a análise dos demais fundamentos do recurso, e sendo defeso a este órgão jurisdicional opinar sobre o mérito do recurso, imperiosa se faz a remessa do mesmo ao Supremo Tribunal Federal, para que aquilate se a tese trazida pelo recorrente possui lastro. Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, admito o Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003434-15.2015.8.06.0103 - Apelação - Itapiúna - Apelante: Elaine Maria Rodrigues Martins - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, procedendo-se à baixa, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: João Bosco Martins (OAB: 28632/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004122-02.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: IMEL - Imobiliaria Miguel Dias Ltda - Apelado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Destarte, com o intuito de padronizar os expedientes adotados por esta Vice-Presidência a respeito da sistemática dos recursos especiais repetitivos, tenho que a insurgência merece retornar ao Superior Tribunal de Justiça, para que esclareça, caso entenda necessário, se o regramento constante dos arts. 1.030, I, "b" e II, e 1.040, I e II, do CPC/2015, já poderá ser aplicado desde a publicação do acórdão paradigma ou apenas depois do respectivo trânsito em julgado. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Ademar Mendes Bezerra Junior (OAB: 15786/CE) - Marcio Regis Aragao Nogueira (OAB: 14451/CE) - Edvar Dutra Caldas Filho (OAB: 15263/CE) - Flavia Regina Cardoso Mendes Bezerra (OAB: 20457/CE) - Anya Lima Penha de Brito (OAB: 19162/CE) - Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004277-46.2015.8.06.0178 - Apelação - Uruburetama - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Fábio Xavier Rocha - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC/2015, admito o Recurso Especial. Expedientes Necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Fabio Xavier Rocha (OAB: 8651/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004777-75.2012.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da



Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelada: Terezinha Cesar da Silva - Diante do exposto, admito o recurso especial, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018 Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005065-71.2014.8.06.0121 - Apelação - Massapê - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Jocelino da Silva Arruda - Apelado: Romário Lima Salgueiro - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0003906-54.2013.8.06.0113/50001 - Agravo. Agravante: Município de Jucas. Proc^a. Munic.: Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE). Agravada: Denuzia Alves Mendonça. Advogado: Illano Regis Araujo Lima (OAB: 27350/CE). Advogado: Orlando Silva da Silveira (OAB: 11920/CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 26 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0003928-49.2002.8.06.0000 (3928-49.2002.8.06.0000/0) - Apelação / Remessa Necessária. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Frecheirinha. Apelado: Francine Portela da Silva. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Ana Maria Lima Pontes. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Eliete Lima Costa. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Euridan Aguiar Sales. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Monica Rufino Pimenta. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelante: Município de Frecheirinha. Advogado: Manoel Portela Filho (OAB: 10015-0/CE). Advogado: Mansueto Nery Neto (OAB: 3886/DF). Apelado: Elton Pinto dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Apelado: Votilia Maria Costa. Advogado: Paulo Roberto Mourao Dourado (OAB: 9121/CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Outrossim, tendo em vista a admissibilidade do Recurso Especial e a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 contra a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 28 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004734-42.2006.8.06.0001 (4734-42.2006.8.06.0001/1) - Apelação. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelante: Luis Carlos Belmino Barreto. Advogado: Riolando Arrais Maia Filho (OAB: 10482/CE). Despacho: - Diante do silêncio do Recorrente com relação ao despacho de fl. 338, concluo pela superveniente falta de interesse recursal, decorrente, talvez, da solução consensual alcançada pelas partes, cuja documentação repousa às fls. 332/335. Isso posto, determino o retorno dos autos à origem, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004954-96.2013.8.06.0000 - Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade. Representante: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Advogado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Representado: Ten.Cel da Polícia Militar Francisco Luciano Domingos Barroso. Despacho: - Tendo em vista a certidão acostada à fl. 3.981, informando que o oficial de justiça deixou de intimar o Sr. Francisco Luciano Domingos Barroso acerca do despacho à fl. 3.974, renova-se a intimação da referida parte, sendo tomadas as medidas necessárias para efetivação do ato. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0005447-79.2013.8.06.0095/50000 - Agravo. Agravante: Município de Ipu. Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Agravado: Claudio Roberto Clementino. Advogado: Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE). Despacho: - Em observância ao primado do contraditório, intime-se a parte adversa para, em querendo, responder o recurso, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015. Imediatamente a seguir, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos, ocasião em que, se for o caso, exercerei juízo de retratação. Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 26 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000149-81.2008.8.06.0063 (149-81.2008.8.06.0063/1) - **Apelação** - Catarina - Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S. A - Apelada: Francisca Calaça Amâncio Leitão Representada Por Rita Amâncio Leitão - Isso posto, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de outubro de 2018. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advts: Antonia Pereira Martins (OAB: 9677/CE) - Monica Rocha Borges Costa (OAB: 9903/CE) - Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE) - Jose Armando da Costa Junior (OAB: 11069/CE) - Antonio Gilberto de Araujo (OAB: 11228/CE) - Jakelline Quirino Pinheiro (OAB: 11879/CE) - Daniel Gouveia Filho (OAB: 12581/CE) - Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE) - Karen Amann (OAB: 140975/SP) - Modesto Rodrigues de Oliveira Filho (OAB: 17890/CE) - Paulo Ygor Macedo Lobo Piauilino (OAB: 19713/CE) - Gladson Wesley Mota Pereira (OAB: 10587/CE) - Marcelo Orabona Angélico (OAB: 94389/SP) - Leonardo Araujo de Souza (OAB: 15280/CE) - Audic Cavalcante Mota Dias (OAB: 16100/CE) - Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE)-

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0037365-34.2009.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Francisco José Ferreira. Advogada: Maria Neide de Souza Viveiros (OAB: 11783/CE). Apelante: Cristian Williame de Oliveira. Advogado: Paulo Napoleao Goncalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB: 11713/CE). Advogado: Joao Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE). Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB: 11665/CE). Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Apelante: Diego Augusto Dantas. Advogado: Francisco Marcelo Brandao (OAB: 4239/CE). Advogada: Sonia Marina Chacon Brandao (OAB: 10728/CE). Advogado: Joao Paulo Brandao Matias (OAB: 22306/CE). Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE). Apelante: David de Oliveira Gonçalves. Apelante: Hitalo Ferreira Rodrigues. Advogado: Cicero Cezar Quezado Fernandes (OAB: 9947/CE). Apelante: Raquel Januária de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelante: Rogério Dares da Silva. Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho as decisões que inadmitiram os recursos constitucionais, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 para cada um dos recursos excepcionais inadmitidos, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0056353-74.2007.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Maria Pacheco Ribeiro. Apelante: Maria Girlene de Oliveira. Apelante: Maria Lindalva de Queiros. Apelante: Francisco Ronaldo Martins de Castro. Apelante: Cleuton Jardim Jeronimo. Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB: 10400/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Araujo de Brito (OAB: 17141/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões do agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0107489-95.2016.8.06.0001/50001 - Agravo. Agravante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o agravo do art. 1.042, do CPC/2015, e, empós decorrido o prazo legal, subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE



Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0178057-44.2013.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Maria Iradir Moura Garcêz. Apelante: Maryrose Tabosa Soares Fontenele. Apelante: Raimundo Melo de Menezes. Apelante: Regina Arzilia Martins Rocha. Apelante: Sílvia Maria Silveira Marinho. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc.^ª. Estado: Lia Almino Gondim (OAB: 16316/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Petição de fls. 445/452, direcionada à Vice-Presidência deste Tribunal, requer a imediata remessa dos autos à Justiça do Trabalho, para o regular prosseguimento do feito, posto considerar que a Justiça Comum não possui competência para o processamento e julgamento da demanda. Considerando que o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário já fora realizado, sendo o primeiro inadmitido e o segundo negado seguimento, houve o esgotamento da competência da Vice-Presidência, razão pela qual determino a devolução dos autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para aguardar a decorrência de prazo e, não havendo qualquer manifestação, certificar o trânsito em julgado. Expedientes necessários. Fortaleza, 19 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0858261-89.2014.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Consórcio Beta Trana S/A. Advogado: Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0205390-68.2013.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Jucilvan Costa Bie. Advogado: Reginaldo Patrício de Sousa (OAB: 21396/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Damiao Soares Tenorio (OAB: 26614/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho as decisões que inadmitiram os recursos constitucionais, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 para cada um dos recursos excepcionais inadmitidos, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0402394-21.2010.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Helio dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0489706-98.2011.8.06.0001 - Apelação. Apelante: José Walgleison Batista de Castro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores

**DESPACHO DE RELATORES**

0623826-71.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Valença e Associados Recuperação de Crédito Ltda. Advogado: Marcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Agravado: José Edson Bezerra - Pregoeiro Oficial do Pregão Eletrônico nº 20170048 - CAGECE. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Jose Alexandre Ximenes Aragao (OAB: 14456/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0626636-19.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial Casa do Cimento Ltda ME. Advogado: Carlos Samuel de Gois Araujo (OAB: 29852/CE). Agravado: Banco Santander S.A. Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 30990/CE). Despacho: - Em vista do exposto, intime-se a recorrente para comprovar sua situação de hipossuficiência ou fazer a juntada do preparo recursal, na forma do artigo 1.007, § 4º, do CPC 2015, sob pena de deserção. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0627783-17.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Eliard Rodrigues de Freitas. Advogado: Leandro de Araújo Sampaio (OAB: 32509/CE). Agravado: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Despacho: - Tendo em vista a informação de fl. 89, intime-se o recorrente para que informe, no prazo legal, se ainda mantém interesse no trâmite do presente Recurso Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 7 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0914874-32.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: A. M. B. N.. Advogado: Francisco Cristiano de Sousa Ribeiro (OAB: 28634/CE). Advogado: Maria Weydes Silveira (OAB: 1536/CE). Advogada: Sileide Santos da Silva (OAB: 28658/CE). Apelado: L. E. C. M.. Advogado: Antonio Alves dos Santos (OAB: 8044/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 6 de dezembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0796728-32.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Luciana Cristina dos Santos Sousa. Advogado: Luiz Carlos de Araújo Dantas Filho (OAB: 37667/CE). Apelante: Douglas Anderson dos Santos. Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira (OAB: 28211/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0802879-51.2013.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Drager Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paulo César Teixeira Duarte Filho (OAB: 276491/SP). Embargado: Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Interessado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matheus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Outrossim, tendo em vista a admissibilidade do Recurso Especial e a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015 contra a decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 13 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON



LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0865863-34.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Dagmar Ferreira Tavares. Curador Esp.: Naurly Ferreira Tavares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc.^a. Munic.: Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0620703-70.2014.8.06.0000/50001 - Agravo. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Auricélio Pontes. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior (OAB: 329848/SP). Despacho: - Cuida-se de recurso de Agravo manejado pelo Estado do Ceará contra decisão exarada em juízo de prelibação, ainda sob a égide do CPC/1973, que inadmitiu Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão oriundo do Órgão Especial deste e. Tribunal. Inicialmente, pensou-se tratar de agravo interposto na forma do art. 1.021, CPC/2015. Contudo, analisando com mais acuidade as peças processuais e preservando a efetiva entrega da jurisdição - o que decorre do princípio da prevalência do mérito - , reputo adequado receber o presente recurso como Agravo previsto no art. 1.042, CPC/2015, e, uma vez já respondido (contrarrazões fl. 18/20), determino a remessa dos autos ao Tribunal competente. Por fim, mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões do agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Subam os autos ao c. Supremo Tribunal Federal. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de novembro de 2018. VICE PRESIDENTE TJCE Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

0781163-28.2014.8.06.0001 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Paulo Gilberto Silva Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 21 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**

000281-38.2005.8.06.0001 (281-38.2005.8.06.0001/1) - Apelação. Apte/ Apdo: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC. Advogado: Miguel Tomaz de Oliveira (OAB: 2364/CE). Advogado: Conrado Bevilaqua Dias (OAB: 2588/CE). Advogado: Roberto Wilner Rebouças Chagas (OAB: 2836/CE). Advogada: Maria Lucinete Silva Lima (OAB: 3444/CE). Advogada: Maria de Lourdes A. L. Aguiar (OAB: 4029/CE). Advogada: Sílvia de Freitas Alves (OAB: 4927/CE). Advogado: Jose Newton Carvalho de Barros (OAB: 5632/CE). Advogado: Paulo Viana Maciel (OAB: 5904/CE). Advogado: Jose Ailson Rego Baltazar (OAB: 6353/CE). Advogada: Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrad (OAB: 6719/CE). Advogado: Inacio Eduardo Andrade dos Santos (OAB: 8091/CE). Advogada: Graziela Ribeiro Silva (OAB: 171083/SP). Apte/ Apdo: Camara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza. Advogada: Ana Elizabeth Mesquita Moreira (OAB: 8113/CE). Advogada: Liana Carneiro Aragao (OAB: 15683/CE). Advogada: Fernanda Patricia Lima de Oliveira Pucci (OAB: 17848/CE). Apte/ Apdo: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - Idt. Advogado: Gerardo Leite Martins (OAB: 5754/CE). Advogado: Thiago Pereira Fontenelle (OAB: 16060/CE). Estagiário: Larissa D henrique Araujo. Apte/ Apdo: Francisco Lucio Liberato da Silva. Advogado: Francisco Castro de Sousa (OAB: 14118/CE). Despacho: - À fl. 489, verifica-se certidão expedida pela Corte Superior, em que noticia o trânsito em julgado da decisão que, julgando prejudicados os Embargos de Declaração manejados pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, determinou a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação da transação judicial. [fl. 486] Destarte, remetam-se os autos ao juízo de origem, para conhecimento do teor da decisão e adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Vice-presidente do TJCE

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
DESPACHO DE RELATORES**



0624227-07.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Agravado: Eneida Maria Martins Fernandes. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de novembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0000787-41.2007.8.06.0034 - Apelação. Apelante: Sebastião Ribeiro da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Despacho: - Mantenho a decisão que inadmitiu o recurso constitucional, uma vez que, ao meu sentir, as razões da parte agravante foram insuficientes a ensejar retratação. Tendo em vista interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0550813-12.2012.8.06.0001 - Apelação. Apelante: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP). Apelado: Cláudio Henrique Afonso Milério. Apelada: Samara Rodrigues de Moraes. Advogado: Rodrigo Freire Carvalho (OAB: 22886/CE). Advogado: Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 16 de novembro de 2018 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005401-56.2014.8.06.0095 - Apelação - Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelada: Maria Elena Rodrigues de Sousa - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC/2015, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Mackswel Mesquita Mororo Pinto (OAB: 25964/CE)

Nº 0005401-56.2014.8.06.0095 - Apelação - Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelada: Maria Elena Rodrigues de Sousa - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Mackswel Mesquita Mororo Pinto (OAB: 25964/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0005444-27.2013.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelado: Francisco Janilson Alves de Paiva - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso I, do CPC/2015, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o ocorrido e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)

Nº 0005444-27.2013.8.06.0095 - Apelação / Remessa Necessária - Ipu - Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Ipu - Apelante: Município de Ipu - Apelado: Francisco Janilson Alves de Paiva - Diante do exposto, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, inadmito o Recurso Especial. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem com a devida baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Joao Paulo Junior (OAB: 11081/CE)

1ª Câmara de Direito Público



DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0177811-77.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Maria Lindauria de Lima Nascimento (OAB: 4683/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Associação Brasileira D' A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Francisco Ferreira Neto (OAB: 67564/SP)

0177811-77.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração. Embargante: Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Maria Lindauria de Lima Nascimento (OAB: 4683/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Associação Brasileira D' A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Francisco Ferreira Neto (OAB: 67564/SP). Despacho: - Atendendo à dicção do art. 1.021, §2º, do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias. Exp. Nec. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTERelator

Total de feitos: 2

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0628805-42.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Fortal Empreendimentos Eireli. Advogado: Pedro Jorge Medeiros (OAB: 10717/CE). Despacho: - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar manifestação (art. 1.021, § 2º, do CPC). Expediente necessário. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

0631205-29.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Quixeramobim. Proc. Município: Antonio Carlos Fernandes Pinheiro Junior (OAB: 22944/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Reservo-me à faculdade de apreciar o pedido de atribuição da eficácia suspensiva após a formação do contraditório recursal. Isto posto, determino que seja comunicado o Juiz da causa, dispensando a prestação de informações, salvo se proferido juízo regressivo (art. 1.018 do CPC/2015). Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, II, da Lei nº 13.105/2015). Expediente necessário. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0002044-23.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Isto posto, designo o juízo suscitado (11ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (Lei nº 13.105/15, art. 955), vislumbrando, ainda, a possibilidade de solução célere do incidente, cabendo ao suscitante remeter os autos para o Juizado Especial Fazendário. Comuniquem-se os juízos envolvidos, abrindo vista dos autos, em seguida, à d. PGJ. Expediente necessário. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Henrique Guimaraes Alves de Sousa (OAB: 22217/CE) - Maria do Rosario Guimaraes Farias (OAB: 8682/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0630930-80.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Por todos estes fundamentos, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, sem prejuízo de ulterior análise acerca das alegações nele manejadas por ocasião do julgamento de mérito. Comuniquem-se o juiz do feito acerca desta decisão, dispensando a prestação de informações, salvo se proferido juízo regressivo (art. 1.018 do CPC/2015). Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta (art. 1.019, II, da Lei nº 13.105/2015). Após, sejam remetidos os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que officie (art. 527, VI, do CPC). Ultimadas as providências acima descritas, retornem-me, por fim, os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator - Advs: Marcell Feitosa Correia Lima (OAB: 21895/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara

**DESPACHO DE RELATORES**

0631448-70.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Rita Augusta de Noronha. Advogado: Filipe Bezerra Catunda Campelo (OAB: 27565/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Despacho: - Ante o exposto, determino a intimação da agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a documentação exigível (art. 932, parágrafo único, CPC/15), sob pena de não conhecimento do recurso. Empós, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 05 de dezembro de 2018. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora

Total de feitos: 1

2ª Câmara de Direito Público**DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0172516-88.2017.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: José Brivaldo Albano - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Fermanian Maria Albano Matos - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0191906-44.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Roseo Freire - Apelado: Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, nego provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, mantendo incólume a bem lançada sentença a quo, proferida em consonância com entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidos pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0211712-36.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Jose Macelo Barroso Façanha - 8. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 9. Publique-se. 10. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Rafael Souza Lima (OAB: 29374/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0887988-93.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Francisco Elias Pereira da Silva - 9. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 10. Sentença reexaminada e mantida, nos termos do enunciado 253 da Súmula do e. STJ. 11. Publique-se. 12. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0017370-94.2017.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Maracanaú - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: /OO) - Fabiola Pedrosa Pontes (OAB: 12406/CE)

Nº 0047918-77.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Tertuliano Cândido de Araujo - Apelado: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, V, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15, conhecer-se do Recurso de Apelação Cível interposto às págs. 305/344, para lhe dar provimento monocraticamente, em conformidade com as teses jurídicas mencionadas anteriormente. Como corolário do dispositivo acima, inverte-se a condenação em honorários firmada na sentença de págs. 279/287 em favor do Apelante/Autor, bem como condenase o Estado do Ceará a



ressarcir-lo pelas custas judiciais que houver adiantado. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Sandra Mara Tavares Lavor (OAB: 8831/CE) - Maria Izailde de Luna (OAB: 13688B/CE) - Stelio Lopes Mendonca Junior (OAB: 7175/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0112989-74.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª da Vara Fazenda Pública Comarca de Fortaleza - Autor: José Maurício de Lima - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Francisco Eduardo de Lima - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0120887-41.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Valdir de Paula - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Maria Rocicléia Nepomuceno Rebouças - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0167817-54.2017.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria de Lourdes Leite Nobre - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Francisco Osmar Nobre - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0013879-45.2018.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Autora: Fabiana Maria Alves da Cruz - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Jeremias Lopes de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0024706-86.2016.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracanaú - Autor: Ministério Público do Estado do Ceará - Réu: Município de Maracanaú - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: /OO) - Fabiola Pedrosa Pontes (OAB: 12406/CE) - Procuradoria do Município de Maracanaú

Nº 0055743-09.2007.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Maria Orquidea do Nascimento Almeida - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento no sentido de adequar o termo a quo de devolução dos valores efetivamente descontados dos proventos da demandante, o qual deverá ser após 90 (noventa) dias do início de seu processo de aposentadoria, respeitando-se a prescrição quinquenal, aplicando-se, ainda, na atualização do quantum devido, a taxa SELIC, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Jose Gomes de Paula P. Rodrigues (OAB: 7764/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0072077-50.2009.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Raimunda Rodrigues do Nascimento - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para negar-lhe provimento, estabelecendo, ainda, ex officio, a aplicação da taxa SELIC como forma de atualização da verba devida ao autor, a qual incidirá a partir de cada pagamento indevido. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Jose Rossi Jereissati (OAB: 3999/CE)

Nº 0120837-93.2010.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Vieira da Silva - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, apenas determinar



a aplicação da taxa SELIC na atualização do quantum devido, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Ubiratan Ferreira de Andrade (OAB: 7915/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0017336-18.2000.8.06.0117 - Apelação - Maracanaú - Apelante: Município de Maracanaú - Apelado: ORTECAL - Organização Técnica de Concreto Armado Ltda. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, V, "b", do Código de Processo Civil, conheço da Apelação Cível, dando-lhe provimento, para desconstituir a sentença, determinando retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Carlos Eduardo Lima de Almeida (OAB: 13886/CE) - Gustavo Albano Amorim Sobreira (OAB: 13552/CE) - Procuradoria do Município de Maracanaú

Nº 0042978-02.2014.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Apelante: Estado do Ceará - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelado: Maria do Carmo Pitombeira - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, dou provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, V, "a" e "b" do CPC/2015, alterando a sentença de plano para retirar a condenação em honorários advocatícios em face do Estado do Ceará, proferida em dissonância com o entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Sentença a quo reexaminada e monocraticamente mantida com fundamento no que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça/STJ quando do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, submetido à dinâmica do processamento de recursos repetitivos, bem como na Tese de Repercussão Geral de nº 793, formulada pelo e. STF, e no enunciado de nº 253 do e. STJ. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0104145-38.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: E. do C. - Apelado: J. de C. M. da C. - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, dou provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, V, "a" e "b" do CPC/2015, alterando a sentença de plano para retirar a condenação em honorários advocatícios em face do Estado do Ceará, proferida em dissonância com o entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Patrícia Moreira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0122229-68.2010.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Maria Bernadete Barbosa Viana - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, no sentido de adequar os encargos decorrentes da condenação para determinar que, na atualização do quantum devido, seja aplicada a taxa SELIC, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0139172-34.2008.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Maria de Sales Fernandes - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, apenas determinar a aplicação da taxa SELIC na atualização do quantum devido, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0026101-16.2016.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Raimundo Cloves do Carmo - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, dou provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, V, "a" e "b" do CPC/2015, alterando a sentença de plano para retirar a condenação em honorários advocatícios em face do Estado do Ceará, proferida em dissonância com o entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Sentença a quo reexaminada e monocraticamente mantida com fundamento no que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça/STJ quando do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, submetido à dinâmica do processamento de recursos repetitivos, bem como na Tese de Repercussão Geral de nº 793, formulada pelo e. STF, e no enunciado de nº 253 do e. STJ. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Raimunda Rocicleide do Carmo - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)



Nº 0402754-53.2010.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Clara de Assis Jeronimo - Réu: Estado do Ceará - Isso posto, com esteio nos fundamentos legais aventados e na jurisprudência colacionada, conheço do reexame necessário para dar-lhe parcial provimento, no sentido de adequar os encargos decorrentes da condenação para determinar que, na atualização do quantum devido, seja aplicada a taxa SELIC, com incidência a partir da data de cada parcela indevidamente descontada, observando-se, ainda, a prescrição quinquenal, restando mantida a decisão de primeiro grau, nos demais termos. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE) - Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0628564-68.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Garden Locadora e Prestadora de Serviços Eireli- ME - Agravado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 493 e 932, III, ambos do Código de Processo de Civil de 2015, nego seguimento a este agravo de instrumento. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior (OAB: 329848/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0844045-26.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Thaís Lúcio Nicolau - Apelado: Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, nego provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, mantendo incólume a bem lançada sentença a quo, proferida em consonância com entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Sentença a quo reexaminada e monocraticamente mantida com fundamento no que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça/STJ quando do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, submetido à dinâmica do processamento de recursos repetitivos, bem como na Tese de Repercussão Geral de nº 793, formulada pelo e. STF, e no enunciado de nº 253 do e. STJ. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Eduarda Gomes de Sousa Lúcio - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0918049-34.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Pedro Filipe Duarte Souza - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, conheço da Apelação Cível e da Remessa Necessária para negar-lhes provimento, confirmando a sentença do Juízo a quo, com esteio no art. 932, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0105578-14.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelado: Guilherme Mendes Rodrigues - 9. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 11. Publique-se. 12. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Geovania Mendes Freire - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0104697-37.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Município de Fortaleza - Apelada: Francisca Érica Pereira Souza - 9. Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 conhece-se do Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Fortaleza, negando-lhe provimento. 10. Sentença reexaminada e mantida, nos termos do enunciado 253 da Súmula do e. STJ. 11. Publique-se. 12. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Procuradoria do Município de Fortaleza - Dalva Maria Santos Pereira - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0115058-79.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza - Apelante: Maria Ariele Cosme Barbosa - Apelado: Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e, com o escopo de desobstruir as pautas do Tribunal, nego provimento à Apelação Cível interposta, com fulcro no artigo 932, IV, do CPC/2015, mantendo incólume a bem lançada sentença a quo, proferida em consonância com entendimento sumulado pelo egrégio STJ, sendo inclusive objeto de recurso repetitivo na Corte Superior de Justiça. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo originário da causa, com a respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advts: Antonia Cosme de Moura - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado



do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0146961-84.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Luiza Helena da Silva Matos - Apelado: Estado do Ceará - Isso posto, deixa-se de conhecer do Recurso de Apelação Cível interposto às págs. 60/66, uma vez que intempestivos. Intime-se. Publique-se. Em nada sendo oposto contra essa decisão, remetam-se os autos ao juízo originário. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora informados pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Raimunda Helena Silva de Souza - Jose Cauby Anselmo da Silva (OAB: 16610/CE) - Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0185619-65.2017.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª da Vara Fazenda Pública Comarca de Fortaleza - Autor: José Franco - Réu: Estado do Ceará - Em vista do cenário acima exposto, a teor do que dispõe o art. 932, IV, "b", do Código de Processo Civil de 2015/CPC15 e do enunciado nº 253 da Súmula do STJ, mantém-se a sentença recorrida nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se, segundo as peculiaridades previstas no CPC15, o Réu, pessoa jurídica de direito público. Ao final, empós certificado o decurso do prazo, retornem os autos à origem. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Nagela Maria Franco Costa - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

29 - **0003360-25.2005.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE). Proc. Município: Jose Leite Juca Filho (OAB: 5214/CE). Apelante: M. Dias Branco S/A. Apelante: Maria Wilma de Oliveira Patricio. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Wop Empreendimentos Ltda. Advogado: Rafael Florêncio Ramalho Batista (OAB: 17334/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

30 - **0142971-51.2009.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco Rafael Silva de Oliveira. Advogado: Adriano dos Santos Sales (OAB: 26720/CE). Advogada: Antonia Brena Coelho da Silva (OAB: 38997/CE). Advogado: Jose Wagner Matias de Melo (OAB: 17785/CE). Advogada: Katia Izabel Queiroz de Freitas (OAB: 21201/CE). Advogada: Milena Menezes Vidal (OAB: 22453/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0048855-29.2014.8.06.0114 - Apelação** - Lavras da Mangabeira/Vara Única. Apelante: Claudiana Bispo de Jesus Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Município de Lavras da Mangabeira. Proc. Município: Robson Leite Ferrer (OAB: 21369/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

32 - **0404849-08.2000.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Joao Batista Costa Pinheiro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Estado do Ceara. Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

33 - **0002352-55.2014.8.06.0079 - Remessa Necessária** - Frecheirinha/Vara Única. Autora: Joselina Coelho Azevedo. Autor: Hercules Alves de Vasconcelos. Autora: Naiany Cristiny Azevedo Aguiar. Autora: Antonia Nascimento Silva. Advogado: Carlos Tiberio Portela Pontes (OAB: 25367/CE). Advogada: Tania Milayde Cunha Silva (OAB: 26171/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Frecheirinha. Réu: Município de Frecheirinha. Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araujo (OAB: 25812/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

34 - **0161262-55.2016.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Flávio de Jesus Magalhães. Advogado: José Heleno Lopes Viana (OAB: 1485/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

35 - **0002669-35.2017.8.06.0148 - Apelação** - Poranga/Vara Única. Apelante: Maria Vanda Melo dos Santos. Advogado: Antonio Padua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Apelado: Município de Poranga. Advogada: Sabrinna Araújo Almeida Lima (OAB: 29071/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

36 - **0002931-19.2016.8.06.0148 - Apelação** - Poranga/Vara Única. Apelante: Francisco Ferreira dos Santos. Advogado: Antonio Padua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Apelado: Município de Poranga. Advogada: Valdira Bezerra Lima Pinho (OAB: 30662/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



37 - **0153932-07.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria Teixeira Vasconcelos. Advogado: Marcio Almeida Gurgel (OAB: 9023/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

39 - **0626866-27.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: José Ribamar da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

40 - **0001279-92.2017.8.06.0192 - Apelação** - Erere/Vara Única Vinculada de Erere. Apelante: Município de Erere. Advogado: Jose Aleixon Moreira de Freitas (OAB: 28119/CE). Apelada: Silderlandia Monteiro Cavalcante. Advogada: Luana Pinheiro de Paiva Deodato (OAB: 9933/RN). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

38 - **0051280-53.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Luiz Aprigio Filho. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

38 - **0051280-53.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Luiz Aprigio Filho. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO



Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

RETIFICAÇÃO

38 - **0051280-53.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Remetente: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Luiz Aprigio Filho. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 40

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

41 - **0120491-45.2010.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Terramaris Indústria e Comércio de Calçados e Injetados Ltda. Advogado: Thiago Morais Almeida Vilar (OAB: 16396/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procª. Estado: Ana Luisa Sampaio Siqueira (OAB: 15609/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

42 - **0017304-55.2009.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração** - Fortaleza/1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Samaria Confecções e Miudezas Ltda.. Advogado: Carlos Cesar Quadros Pierre (OAB: 10567/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

43 - **0013945-56.2014.8.06.0055 - Apelação** - Canindé/2ª Vara. Apelante: Vicente Gomes de Sousa. Advogado: Tiago Ribeiro Rebouças (OAB: 22745/CE). Apelante: Antonio de Sousa Daniel. Advogada: Antonia Samya Feitosa Silva (OAB: 29987/CE). Apelante: Francisco Celso Crisostomo Secundino. Advogada: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB: 6854/CE). Advogada: Lyanna Magalhaes Castelo Branco (OAB: 17841/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

44 - **0022332-38.2008.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Eliseu do Carmo Neto. Advogado: Paulo Sergio Passos Urano de Carvalho (OAB: 12842/CE). Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

45 - **0007598-60.2010.8.06.0115 - Apelação / Remessa Necessária** - Limoeiro do Norte/2ª Vara. Apelante: Município de Limoeiro do Norte. Proc. Município: Antonio Evilazio Soares (OAB: 8334/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

46 - **0006528-19.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Maria Lucia Lima. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

47 - **0006877-56.2013.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Gertrudes Teixeira Barros. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

48 - **0006517-87.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Solange Ribeiro de Souza. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - **0006530-86.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Adriana Pereira da Silva. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

50 - **0007027-03.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Erasmo Gonçalves Lemos. Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

51 - **0006499-66.2014.8.06.0066 - Apelação** - Cedro/Vara Única. Apelante: Alberto Batista Lima. Advogado: Francisco Jean



Oliveira Silva (OAB: 16190/CE). Apelado: Município de Cedro. Proc. Município: Gildasio Oliveira Pinheiro (OAB: 7681/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

52 - **0102947-97.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

53 - **0017864-36.2005.8.06.0001 - Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Francisco Cleune de Queiroz. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 53

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 111

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

54 - **0125344-97.2010.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sixto Pereira Gonçalves - ME. Advogado: Jorge Martins de Lima (OAB: 15407/CE). Advogada: Iara Moreira Osterno (OAB: 13742/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Matheus Viana Neto (OAB: 9651/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 54

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

EDITAL Nº 02/2018

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, torna público para conhecimento dos interessados, que a Sessão Ordinária do dia dezoito (18) de dezembro do corrente ano, (quarta-feira) às 13:30 realizar-se-á no mesmo dia tendo início às 8:30, em razão da solenidade de diplomação dos eleitos no pleito de 2018 que será às 16:00 do mesmo dia, ao mesmo tempo informa que será realizada no Plenário da Segunda Câmara Criminal, no 1º andar do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 2ª Câmara de Direito Público.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de dezembro de 2018.

SUBSCREVO:
MARIA CONCEIÇÃO HOLANDA BANHOS
COORDENADORA
VISTO:

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

**Coordenadoria de Direito Público - 3ª Câmara**
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0155929-88.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Maria Zeneida de Freitas. Repr. Legal: José Carlos de Freitas Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. Remessa Avocada. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE LEITO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI. PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ENTE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 421 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA.1. TRATAM OS AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVIDA COM O OBJETIVO DE OBRIGAR O ESTADO DO CEARÁ À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE DE PESSOA IDOSA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, A QUAL NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DA UTILIZAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO UTI. 2. O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, PREVISTO EXPRESSAMENTE NOS ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSUME POSIÇÃO DE DESTAQUE NA GARANTIA DE UMA EXISTÊNCIA DIGNA, POSTO CONSTITUIR PRESSUPOSTO LÓGICO DE EFETIVAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DA MESMA NATUREZA.3. A ATUAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS ESTÁ ADSTRITA À CONSECUÇÃO DO REFERIDO DIREITO, DEVENDO PRIORIZAR SUA EFETIVAÇÃO EM FACE DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER SECUNDÁRIO. TRATA-SE DO CHAMADO EFEITO VINCULANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.4. NESTE DESIDERATO, O JUDICIÁRIO TEM POR DEVER NÃO SÓ RESPEITAR TAIS NORMAS, MAS IGUALMENTE GARANTIR QUE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO CONFIRMAM A ELAS A MÁXIMA EFETIVIDADE.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - PRECEDENTES DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.- SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155929-88.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME E DO RECURSO INTERPOSTO PARA NEGAR PROVIMENTO A ESTE ÚLTIMO, A FIM DE MANTER INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018RELATORA

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0134805-59.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Helena de Queiroz - Apelado: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao apelo, e assim o faço com fulcro no art. 932, IV, alínea "a" do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 421 do STJ, mantendo incólume a sentença do Juízo a quo. Publique-se e intímese, pessoalmente, em observância aos arts. 183 e 186, § 1º, ambos do CPC/2015. Expediente necessário, com a respectiva "baixa" e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0011425-92.2018.8.06.0117 - Remessa Necessária - Maracanaú - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Autora: Maria Lucilene Maciel de Serpa - Réu: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao reexame necessário o que faço com fulcro no art. 932, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil/2015 e na Súmula nº 45 do TJCE, mantendo incólume a sentença do juízo a quo. Publique-se e intímese. Expediente necessário, com a respectiva "baixa" e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator. - Adv: Maria Rosilene Maciel de Serpa - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0124697-58.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Oscar D'Alva e Souza Filho - Sendo assim, remetam-se os autos à Excelentíssima Senhora Desembargadora, autoridade julgadora competente para apreciar a matéria. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018 ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Joao Edelardo Freitas Junior (OAB: 17495/CE) - Wladimir Albuquerque D'alva (OAB: 17437/CE)

Nº 0167490-12.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba - Apelada: Ana Maria Gonçalves Bastos de Alencar - Apelado: José Gusmão Bastos - Apelado: José Gusmão Bastos Júnior - Sendo assim, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, autoridade julgadora competente para apreciar a matéria. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018 ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Jose Francisco Ferreira Reboucas (OAB: 4697/CE)

Nº 0623360-77.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Klicyo Cezar Vaz Alves - Agravado: Município



de Fortaleza - Agravado: Empresa de Transportes Urbanos de Fortaleza S/A - ETUFOR - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE - ISSO POSTO, não conheço do presente Agravo de Instrumento, na forma do art. 932, III, do CPC/2015, pois prejudicado. Publique-se e intím-se. Expediente necessário, dando-se “baixa” no sistema e arquivando-se, depois do trânsito em julgado. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator. - Advs: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB: 34076/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0627498-87.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Redenção - Agravante: OI Móvel S.A - Em Recuperação Judicial - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Município de Redenção - Agravado: Hipólito Rodrigues de Paula Filho - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE) - Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE) - Luiz Gonzaga Furtado Cunha (OAB: 2976/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001949-90.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Crateús - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - ISSO POSTO, acolho o presente conflito de competência para, firmado na Súmula 33 do STJ, declarar competente o Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, o suscitado, a quem os autos devem ser remetidos para apreciação do feito, o que faço em decisão unipessoal, respaldado no art. 955, parágrafo único, I, do CPC/2015. Dê-se imediato conhecimento aos juízos em desalinho. Publique-se e intím-se. Expediente necessário. Baixa e arquivo, oportunamente Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Naíra Ximenes Lacerda (OAB: 29471/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0002048-60.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Sendo assim, declarando meu impedimento para funcionar no presente feito, com fulcro no art. 147 do CPC, determino seu encaminhamento à Gerência de Distribuição para adoção das providências cabíveis à espécie. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Francisco Jose Nogueira Meneses (OAB: 6479/CE) - Jéssica Trupl Meneses (OAB: 33493/CE) - Ana Cristina Lima Martins (OAB: 33512/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0625826-10.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Karla Larissa Queiroz Salvador de Mesquita - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Bezerra Neto (OAB: 38621/CE)

Nº 0626094-64.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Iguatu - Agravante: Município de Iguatu - Agravado: José Hildivan Juvino da Silva - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Leonardo de Figueiredo Lourenço (OAB: 21401/CE) - Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (OAB: 27970/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003291-24.2016.8.06.0157 - Remessa Necessária - Reriutaba - Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Reriutaba - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao reexame necessário, com fulcro no art. 932, IV, a, do Código de Processo Civil/2015, Súmula nº 45 do TJCE e REsp nº 1203244 do STJ, mantendo incólume a sentença do juízo a quo. Publique-se e intím-se, pessoalmente, em observância aos arts. 183 e 186, § 1º, ambos do CPC/2015. Expediente necessário, com a respectiva “baixa” e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: /OO)

Nº 0012294-02.2013.8.06.0062 - Apelação - Cascavel - Apelante: Município de Cascavel - Apelada: Maria Elba de Araujo Ribeiro - À vista do exposto, nos termos do inciso V, do art. 932, do CPC, e da Súmula 45, deste Tribunal de Justiça, conheço da Apelação interposta pelo Município de Cascavel, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, tão somente para fixar a condenação do ente municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, conforme o disposto no § 8º, do art. 85, do CPC, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Josines Marques de Freitas (OAB: 15012/CE) - Pedro Jazon de Sousa Crisostomo (OAB: 16539/CE)

Nº 0013200-54.2008.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Maria Luiza da Costa Freitas - Réu: Município de Fortaleza - Réu: Estado do Ceará - Diante de todos os fundamentos acima expendidos e em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, conheço do Reexame Necessário, mas para lhe negar provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Juvencio Vasconcelos Viana (OAB: 6883/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará



Nº 0142205-80.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Edinaldo Crispim Duarte - Réu: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e nego provimento ao reexame necessário o que faço com fulcro no art. 932, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil/2015 e na Súmula nº 45 do TJCE, mantendo incólume a sentença do juízo a quo. Publique-se e intimem-se. Expediente necessário, com a respectiva "baixa" e anotações devidas, devolvendo-se à origem, oportunamente. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator. - Advs: Dilirsandra Maria Tavares da Silva - Paulo Sidney Teixeira de Almeida (OAB: 37834/CE) - Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB: 31957/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0630887-46.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Alexandre Soares Guilhon Lobo - Agravado: FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Estado do Ceará - Compulsando os autos, observo a juntada petição do agravante requerendo a desistência do presente agravo de instrumento (pág. 69). Sendo assim, HOMOLOGO a desistência do recurso, nos termos do caput do art. 998 do CPC. Expediente necessário, procedendo a "baixa" no sistema, as anotações devidas e, posteriormente, remessa ao arquivo. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Adv: Ingrid Thayná de Freitas Acácio (OAB: 39815/CE) - Hanna Nogueira Maia (OAB: 38927/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0120912-88.2017.8.06.0001/50002 - Agravo - Fortaleza - Agravante: Maria Zuleide Martins da Silva - Agravado: Estado do Ceará - Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, com a jurisprudência invocada e com o art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente agravo interno. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Francisca Gláucia Martins - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0122015-96.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autora: Rita Aguiar da Rocha - Réu: Estado do Ceará - Diante de todos os fundamentos acima expendidos e da Súmula do TJCE de nº 45, conheço da remessa necessária mas para lhe negar provimento, nos termos do art. 932, IV, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Juracy Aguiar Mendes - Francisco Jose Sabino Sa (OAB: 26920/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0130447-41.2017.8.06.0001 - Mandado de Segurança - Fortaleza - Impetrante: Rafael Rocha Aboim - Impetrado: Diretor-Geral da Guarda Municipal de Fortaleza - Impetrado: Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará - Impetrado: Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE - Impetrado: Autarquia Municipal de Trânsito de Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC - Impetrado: Município de Fortaleza - ISTO POSTO, extingo o presente Mandado de Segurança, nos termos do inciso VI, do art. 485, do CPC, tendo em vista o sancionamento da Lei Federal n. 13.640/2018 e a edição da Lei Municipal n. 10.751/2018, o que ocasionou a perda superveniente do objeto da demanda. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Paulo Souza Barbosa Neto (OAB: 28754/CE) - Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE) - Pedro Saboya Martins (OAB: 9123/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0622342-84.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fox Construções e Serviços Eireli - Agravado: Estado do Ceará - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Pedro Jorge Medeiros (OAB: 10717/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0623080-09.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Francisco Airton Teixeira Alves - Agravante: Leonora Fernandes Alves - Agravado: Município de Fortaleza - Com arrimo nos argumentos acima expendidos, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, com base no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil, por ter como objeto despacho de mero expediente, indo de encontro aos preceitos do art. 1001, do citado diploma legal. Encaminhem-se cópia desta decisão ao Juízo prolator do despacho agravado. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0623479-38.2017.8.06.0000 - Tutela Antecipada Antecedente - Nova Russas - Requerente: Município de Nova Russas - Requerida: Benedita Maria de Lima Pereira - Trata-se de Tutela Antecedente, interposta pelo Município de Nova Russas, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação nos autos de nº 6183-12.2015.8.06.0133. De acordo com as informações do SAJ, o recurso de Apelação teve o julgamento de seu mérito realizado na Sessão da 3ª Câmara de Direito Público, no dia 21.06.2018, processo nº 0010002-20.2016.8.06.0133, o que, logicamente, torna prejudicada a análise de seu mérito. Dessa forma, extingo o presente feito por considerá-lo prejudicado. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Adv: Francisco Carlos de Sousa (OAB: 27845/CE) - Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0108822-74.2015.8.06.0112 - Remessa Necessária - Juazeiro do Norte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Impetrante: Juazeiro Motor Ltda. - Impetrado: Orientador da Célula de Execução e Administração Tributária de Juazeiro do Norte SEFAZ/CE - Diante dos fundamentos ora expostos, conheço da presente remessa



necessária, mas para lhes negar provimento, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea “b” do Código de Processo Civil, mantendo, por conseguinte, inalterada a sentença ora vergastada. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Samuel de Oliveira Lacerda (OAB: 16329/CE) - Andre Carvalho Alves (OAB: 16497/CE) - Patrick Luis Ramos de Carvalho (OAB: 20725/CE) - Aecio Mota de Sousa (OAB: 28161/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0623479-38.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental - Nova Russas - Agravante: Município de Nova Russas - Agravado: Benedita Maria de Lima Pereira - Trata-se de Agravo Interno, interposto por pelo Município de Nova Russas, em face de decisão interlocutória que indeferiu liminar em Tutela Antecedente. De acordo com as informações do SAJ, a Tutela Antecedente foi considerada prejudicada, em razão do julgamento do mérito da Apelação/Reexame Necessário realizado na Sessão da 3ª Câmara de Direito Público, do dia 22.08.2016, o que, logicamente, torna prejudicada a análise de seu mérito. Dessa forma, com fulcro no art. 932, do CPC, extingo o presente recurso por considerá-lo prejudicado. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Francisco Carlos de Sousa (OAB: 27845/CE) - Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE)

Nº 0624234-28.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Maria Beatriz Mendes Teles - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Eduardo Nunes de Sena (OAB: 12742/CE)

Nº 0626998-84.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Maria Goreth Maciel - Agravado: Estado do Ceará - ISSO POSTO, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no art. 932, V, alínea “a” do Código de Processo Civil/2015 e Súmula nº 45 do TJCE; observando-se porém a ordem de atendimento e as devidas prioridades médicas. Ratifico, portanto, a decisão interlocutória das págs. 58/62. Publique-se e intimem-se. Expediente necessário, com a respectiva “baixa” e arquivamento, oportunamente. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: José Robson Maciel - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0627256-02.2015.8.06.0000 - Cautelar Inominada - Canindé - Requerente: Francisco Celso Crisostomo Secundino - Prefeito do Município de Canindé - Requerido: Câmara Municipal de Canindé - Isto posto, diante dos fundamentos acima elencados, não tendo mais, pois, o município requerente interesse na apreciação e julgamento desta medida, julgo-o prejudicado, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e no art. 76, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Andre Luiz de Souza Costa (OAB: 10550/CE)

Nº 0628702-35.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Wedson Bezerra de Almeida - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE - Agravada: Ariana Maria Moreira de Andrade - Isto posto, diante dos fundamentos mencionados, como houve a perda de objeto do presente recurso de Agravo de Instrumento, não tendo mais, pois, o recorrente interesse na sua apreciação e julgamento, julgo-o prejudicado, com fulcro no inciso III, do art. 932, do Código de Processo Civil. Em seguida, publicando-se a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Saulo Ricardo Silva Vieira (OAB: 33945/CE) - Francisco Eimar Carlos dos Santos Junior (OAB: 22466/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002066-81.2018.8.06.0000 - Conflito de competência - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Sendo assim, declarando meu impedimento para funcionar no presente feito, com fulcro no art. 147 do CPC, determino seu encaminhamento à Gerência de Distribuição para adoção das providências cabíveis à espécie. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Carla Cristina Campos Facundo Medeiros - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0025045-54.2006.8.06.0001 - Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Renda Participações Ltda. - Réu: Município de Fortaleza - Sendo assim, retornem os autos à Gerência de Distribuição para que torne sem efeito o termo de distribuição de fl. 458 e, ato contínuo, remeta este recurso ao relator competente. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Stelio Lopes Mendonca Junior (OAB: 7175/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0139546-35.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania - Amc - Apelante: Município de Fortaleza - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN - Apelado: Fernando Michelle Pires Tomasi - Apelado: Rodrigo Gatti de Abreu - Réu: Presidente da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - Etufor - Réu: Estado do Ceará - Réu: Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza - ISSO POSTO, não conheço dos apelos, na forma do art. 932, inciso III, do CPC/15 c/c art. 76, inciso XIV, do RITJ/CE, pois prejudicados; mas conheço da remessa, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença reexaminada, de modo a extinguir o feito sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual (art. 485, VI, CPC/2015) e, portanto, nos dizeres da legislação específica, denegar a segurança. Publique-se e intimem-se. Expediente necessário, dando-se “baixa” no sistema e devolvendo-se à origem, tudo depois do trânsito em julgado. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator.



- Advs: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE) - Jocyane Ferreira Cavalcante Marques (OAB: 31185/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza - Jose Luiz Brasiliense Pimentel (OAB: 17069/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Regis da Paz Diniz (OAB: 22154/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0620870-48.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Taina Torres Martins - Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de dezembro de 2018. ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 1392/2018 Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0624585-35.2017.8.06.0000/50000 - Agravo - Morada Nova - Agravante: Glauber Barbosa Castro - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Dessa forma, com fulcro no art. 932 do CPC, extingo o presente recurso por considerá-lo prejudicado. Expedientes necessários. Empós, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE)

Nº 0626331-35.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Horizonte - Agravante: Guilherme Rangel Lustosa - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, dada a perda superveniente de seu objeto, o que faço nos termos art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 76, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Fortaleza, 03 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: João Cláudio Holanda Montenegro (OAB: 33942/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0624437-58.2016.8.06.0000/50000 - Agravo** - Itapipoca/3ª Vara. Agravante: Construtora Silveira Salles Ltda. Advogado: Roberto Lincoln de Souza Gomes Júnior (OAB: 33249/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: /OO). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

2 - **0845273-36.2014.8.06.0001 - Apelação** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Paulo Cesar Alves de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE). Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará -ISSEC. Proc. Jurídico: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Total de processos a julgar: 2

Fortaleza, 6 de dezembro de 2018.

Abelardo Rodrigues Cavalcante

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0631467-76.2018.8.06.0000 - Reclamação. Reclamante: Benedita Bebita da Silva. Advogado: Raiana Moura Alves (OAB: 37613/CE). Reclamado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Despacho: - Isto posto, intime-se a parte autora, fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou requerer a concessão do benefício da justiça gratuita acompanhado da declaração do imposto de renda ou outro documento atualizado que comprove a sua hipossuficiência. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

Total de feitos: 1

1ª Câmara de Direito Privado



EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0626846-36.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: José Feliciano Vidal. Advogada: Andressa de Nazare Cordeiro Gondim (OAB: 27425/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO IDEC. AÇÃO CAUTELAR MOVIDA PELO MPDFT QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. NA HIPÓTESE, A INSURGÊNCIA RECURSAL GRAVITA EM TORNO DA ALEGADA INTERRUPTÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DOS CUMPRIMENTOS INDIVIDUAIS DA SENTENÇA COLETIVA ADVINDA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O N.º 1998.01.1.016.798-9/98, DIANTE DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL N.º 2014.01.1.148561-3, PELO MPDFT NO ANO DE 2014, ATRAVÉS DA 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PRODECON). 2. À LUZ DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP N.º 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, "NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO, É DE CINCO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA" (STJ; RESP 1273643/PR, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/2013, DJE 04/04/2013). 3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, A QUEM COUBE A APRECIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INTENTADA PELO MPDFT NÃO RECONHECEU O EFEITO INTERRUPTIVO ADUZIDO PELO ORA AGRAVANTE, AO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, QUE SÓ PODE SER MANEJADA PELO PRÓPRIO TITULAR DO DIREITO (OU POR SEUS SUCESSORES). 4. LOGO, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA EXEQUENDA CONHECIDAMENTE TRANSITOU EM JULGADO EM 27/10/2009, O TERMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PELO TITULAR DO DIREITO FULMINOU EM 27/10/2014, DE SORTE QUE, UMA VEZ AJUIZADA A PRESENTE DEMANDA APENAS EM JANEIRO DE 2016, A PRETENSÃO INVOCADA RESTOU ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO, O QUE CULMINA NA EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR EXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0624772-09.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Diana Maria Silva. Advogada: Andressa de Nazare Cordeiro Gondim (OAB: 27425/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Não conheceram do presente recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO OCORRIDA FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. NA HIPÓTESE, A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA DEU-SE DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, PELO QUE, CONTANDO-SE O QUINDÊNIO NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DE REGÊNCIA (ARTS. 1.003, §5º, 219, PARÁGRAFO ÚNICO E 224, §3º DO CPC), O TERMO AD QUEM PARA A OPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO OCORREU NO DIA 21 DE SETEMBRO, AO PASSO EM QUE O RECURSO FOI INTERPOSTO APENAS TRÊS DIAS DEPOIS (24/09/2018), REVELANDO-SE, PORTANTO, INDISCUTIVELMENTE EXTEMPORÂNEA A SUA INTERPOSIÇÃO. 2. A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VERTENTE CONDUZ A UM JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE, ACARRETANDO, POR CONSEQUENTE, A NEGATIVA DE SEU SEGUIMENTO, POR AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXTRÍNSECO INDISPENSÁVEL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. 3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018 PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR EXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0623936-07.2016.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: Devon Investimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Christian Garcia Vieira (OAB: 168814/SP). Advogado: Luiza de Araújo Guimarães (OAB: 366237/SP). Agravado: Integral Engenharia Ltda. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Não conheceram do presente recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO OPOSTO CONTRA DESPACHO SEM CARGA DECISÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ART. 1.001 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. EQUIVOCOU-SE



O AGRAVANTE EM FAZER MÃO DO AGRAVO INTERNO COM O FIM DE IMPUGNAR ATO JUDICIAL QUE, DESPROVIDO QUALQUER CARGA DECISÓRIA, DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO À RELATORIA QUE ENTENDEU PREVENTA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, COMANDO ESTE SEM APTIDÃO DE FAVORECER OU PREJUDICAR O REQUERENTE.2. COM EFEITO, O ATO JUDICIAL RECORRIDO NÃO É PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO VIA AGRAVO INTERNO (OU QUALQUER OUTRO RECURSO), CONSIDERANDO QUE A TUTELA PRETENDIDA NÃO FORA DENEGADA, TRATANDO-SE, TÃO SOMENTE, DE DESPACHO MERAMENTE ORDINATÓRIO, CONTRA O QUAL NÃO CABE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 1.001 DO CPC.3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0157033-52.2016.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira (OAB: 151056/RJ). Agravada: Flavia Pinheiro de Oliveira ME. Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Não conheceram do presente recurso, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO.- A DECISÃO MONOCRÁTICA DE PÁGS. 197/203 (AUTOS PRINCIPAIS) NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ORA AGRAVANTE AO ARGUMENTO DE QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALI SUSTENTADO, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 485, I, DO CPC) NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM O ABANDONO DA CAUSA (ART. 485, III, DO CPC), PELO QUE NÃO SE LHE APLICARIA A PROVIDÊNCIA DO ART. 485, § 1º, DO CPC (INTIMAÇÃO PESSOAL). A PROPÓSITO, O JUÍZO DE ORIGEM, À FALTA DE APRESENTAÇÃO DA ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PÁGS. 112/126, EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FORTE NO ART. 485, I, DO CPC.- A IMPUGNAÇÃO, NESTE MOMENTO, E EM SÍNTESE, CONSIGNA QUE A INSUFICIÊNCIA DAS CUSTAS EXIGE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA COMO CONDIÇÃO PARA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. - NOTA-SE, CLARAMENTE, QUE O AGRAVO INTERNO CONSISTE EM INOVAÇÃO RECURSAL, PORQUANTO A APELAÇÃO ALMEJOU ENQUADRAR A SITUAÇÃO COMO ABANDONO DA CAUSA PARA SUSTENTAR A INDISPENSABILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRENTE, ENQUANTO QUE, NA VERTENTE SEDE, OUTRA TESE É APRESENTADA.- AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS Nº 0157033-52.2016.8.06.0001/50000, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATORA

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0149078-67.2016.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Maria de Fatima Martins Marques. Advogado: Antonio Edilson Mourao (OAB: 15310/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO IDEC. AÇÃO CAUTELAR MOVIDA PELO MPDFT QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. NA HIPÓTESE, A INSURGÊNCIA RECURSAL GRAVITA EM TORNO DA ALEGADA INTERRUPTÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DOS CUMPRIMENTOS INDIVIDUAIS DA SENTENÇA COLETIVA ADVINDA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O N.º 1998.01.1.016.798-9/98, DIANTE DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL N.º 2014.01.1.148561-3, PELO MPDFT NO ANO DE 2014, ATRAVÉS DA 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PRODECON).2. À LUZ DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, "NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO, É DE CINCO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA" (STJ; RESP 1273643/PR, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/2013, DJE 04/04/2013).3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, A QUEM COUBE A APRECIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INTENTADA PELO MPDFT NÃO RECONHECEU O EFEITO INTERRUPTIVO ADUZIDO PELO ORA AGRAVANTE, AO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, QUE SÓ PODE SER MANEJADA PELO PRÓPRIO TITULAR DO DIREITO (OU POR SEUS SUCESSORES).4. LOGO, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA EXEQUENDA CONHECIDAMENTE TRANSITOU EM JULGADO EM 27/10/2009, O TERMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PELO TITULAR DO DIREITO FULMINOU EM 27/10/2014, DE SORTE QUE, UMA VEZ AJUIZADA A PRESENTE DEMANDA APENAS EM SETEMBRO DE 2016, A PRETENSÃO INVOCADA RESTOU ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO, O QUE CULMINA NA EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara**
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0135599-07.2016.8.06.0001/50000 - Agravo. Agravante: Maria Dulce Sousa Nascimento. Agravante: Raimunda Nunes Monteiro de Santiago. Agravante: Rocheylla Cássia Bessa Esteves. Advogado: Fatima Aparecida Zullani Figueira (OAB: 119384/SP). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Advogado: Francisco Leitao de Sena Junior (OAB: 26524/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NO SALDO DE CADERNETA DE POUAPANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO IDEC. AÇÃO CAUTELAR MOVIDA PELO MPDFT QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. NA HIPÓTESE, A INSURGÊNCIA RECURSAL GRAVITA EM TORNO DA ALEGADA INTERRUPTÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DOS CUMPRIMENTOS INDIVIDUAIS DA SENTENÇA COLETIVA ADVINDA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TOMBADA SOB O N.º 1998.01.1.016.798-9/98, DIANTE DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL N.º 2014.01.1.148561-3, PELO MPDFT NO ANO DE 2014, ATRAVÉS DA 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PRODECON).2. À LUZ DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP N.º 1.273.643/PR, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, "NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO, É DE CINCO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL EM PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA" (STJ; RESP 1273643/PR, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/2013, DJE 04/04/2013).3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, A QUEM COUBE A APRECIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR INTENTADA PELO MPDFT NÃO RECONHECEU O EFEITO INTERRUPTIVO ADUZIDO PELO ORA AGRAVANTE, AO ARGUMENTO DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, QUE SÓ PODE SER MANEJADA PELO PRÓPRIO TITULAR DO DIREITO (OU POR SEUS SUCESSORES).4. LOGO, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA EXEQUENDA CONHECIDAMENTE TRANSITOU EM JULGADO EM 27/10/2009, O TERMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PELO TITULAR DO DIREITO FULMINOU EM 27/10/2014, DE SORTE QUE, UMA VEZ AJUIZADA A PRESENTE DEMANDA APENAS EM MAIO DE 2016, A PRETENSÃO INVOCADA RESTOU ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO, O QUE CULMINA NA EXTINÇÃO DA AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS PESSOAS ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0003927-23.2014.8.06.0104 - Apelação - Itarema - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Apelado: Moezio Alves Gomes - Diante do exposto, em consonância com as normas pertinentes à matéria, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE DAR PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para reduzir a condenação da seguradora ré ao montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos constantes da sentença.Em vista da sucumbência recíproca, distribuo os ônus sucumbenciais entre as partes apelante e apelado nos percentuais de 30% e 70%, respectivamente, restando suspensa a exigibilidade por ser o promovente beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no art. 98, §3º, do CPC. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE) - Joao Alves Barbosa Filho (OAB: 27954/CE) - Ronaldo Farias Feijao (OAB: 24951/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003927-23.2014.8.06.0104 - Apelação - Itarema - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Apelado: Moezio Alves Gomes - Diante do exposto, em consonância com as normas pertinentes à matéria, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA LHE DAR PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para reduzir a condenação da seguradora ré ao montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos constantes da sentença.Em vista da sucumbência recíproca, distribuo os ônus sucumbenciais entre as partes apelante e apelado nos percentuais de 30% e 70%, respectivamente, restando suspensa a exigibilidade por ser o promovente beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no art. 98, §3º, do CPC. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE) - Joao Alves Barbosa Filho (OAB: 27954/CE) - Ronaldo Farias Feijao (OAB: 24951/CE)

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES



0631660-91.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE). Agravada: Aldenora Cruz. Advogado: Renato Albuquerque Soares (OAB: 18172/CE). Advogado: Tibério Almeida Peres (OAB: 19230/CE). Advogado: Thiago Araujo de Paiva Dantas (OAB: 28711/CE). Despacho: - Intimem à apresentação das contrarrazões, após o que analisarei o pleito de medida liminar. Expedientes legais. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

0629539-90.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Boa Vista Serviços S/A. Advogado: Luiz Antonio Filippelli (OAB: 27021/CE). Agravado: Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda - Hospital Bom Viver. Advogado: Mateus Lima da Rocha (OAB: 20390/CE). Despacho: - Intime-se à apresentação de contrarrazões, após o que analisarei o pleito de medida liminar. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0206448-09.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Francisco Fábio Moraes de Queiroz - Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, em conformidade com o CPC/2015, assim como com o Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao setor competente a fim de providenciar a redistribuição, por prevenção, ao eminente Des. Francisco Gomes de Moura, que, mediante remoção, assumiu o acervo outrora da competência do Des. Francisco Barbosa Filho. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Gustavo Rodrigo Maciel Conceição (OAB: 24263/CE) - Joao Alves Barbosa Filho (OAB: 27954/CE) - Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB: 14752/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0128236-32.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Edileudo Rufino de Almeida - Apelado: Marítima Seguros S/A - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - E é assim que, por todo o exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do artigo 932, V, "a" e "b" do CPC, conheço e dou provimento ao apelo para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que dê regular tramitação do feito, com a realização do exame pericial para atestar o grau de invalidez e o correspondente percentual da perda, fazendo-se necessária a intimação pessoal para realização do ato (perícia). Intimem-se. Publique-se. Decorrido o prazo, dê-se baixa e volvam-se à origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Carolina Freitas Moreira (OAB: 23787/CE) - Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior (OAB: 16045/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0202743-03.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Gleison Silva Gomes - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, em conformidade com o CPC/2015, assim como com o Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos ao setor competente a fim de providenciar a redistribuição, por prevenção, ao eminente Desembargador Durval Aires Filho, a quem compete o julgamento do presente recurso. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE) - Jose Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE) - Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0904504-91.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Arthur da Silva Martins - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Diante do exposto, em consonância com a legislação pertinente à matéria, conheço do recurso interposto e dou-lhe provimento, declarando nula a sentença adversada, por ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa, e determinando o envio dos autos ao Juízo de origem para regular dilação probatória, com a devida intimação pessoal do apelante à perícia médica a ser designada, se necessário for, por meio de oficial de justiça (art. 275 do CPC/15). Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (OAB: 7953/CE) - Joaquim Cabral de Melo Neto (OAB: 24196/CE) - Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0019862-66.2016.8.06.0029 - Apelação - Acopiara - Apelante: Manoel Pereira Ramos - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação para manter a sentença de págs. 79/84. Após os expedientes legais, arquivem os autos. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Junior (OAB: 9075/CE)



DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0624670-55.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Itaucard S/A - Agravada: Sandra Ferreira Tavares - Diante do exposto, com supedâneo no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante à perda do objeto deste recurso em face de superveniente sentença proferida na origem. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Celso Marcon (OAB: 19431/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0623711-84.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Danubia Moraes Carvalho - Agravado: Banco Panamericano S/A - Diante do exposto, com supedâneo no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante à perda do objeto deste recurso em face de superveniente sentença proferida na origem. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Igor Moreira Barros (OAB: 28157/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004948-74.2012.8.06.0178 - Apelação - Uruburetama - Apelante: Jose Maria Martins Vasconcelos - Apelante: João Batista Martins Fernandes - Apelado: Euda Maria Fernandes - ANTE AO EXPOSTO, com base nos fundamentos acima expendidos, e em consonância com a jurisprudência pátria, conheço do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, porquanto à míngua de substratos fáticos ou jurídicos capazes de dar ensejo à reforma do julgado investivado. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018 Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Sandra Prado Albuquerque (OAB: 10641/CE) - Antonio Jose de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE) - Isac Sombra Rodrigues (OAB: 663/CE) - Jose Horacio Sampaio (OAB: 13436/CE) - Jader de Figueiredo Correia Junior (OAB: 8294/CE)

Nº 0034846-86.2009.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Apelada: Waldenise Torres e Silva - Com tais considerações, na forma do art. 932, V, 'a' do CPC/15, dou provimento ao Apelo, para o fim de julgar extinto o processo, na forma do art. 485, VI do CPC/15. Inverto os ônus sucumbencias e por força do art. 85, §11 do CPC/15 majoro os honorários para 12% (doze por cento) sobre o valor atribuído à causa, suspendendo esta obrigação face à concessão da gratuidade judiciária - inteligência do §3º do art. 98 do CPC/15. Expedientes legais. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Jose Jorge Stenio Moura de Oliveira (OAB: 4131/CE) - Tânia Vainsencher (OAB: 20124/PE) - Carlos Antonio Harten Filho (OAB: 19357/PE) - Djeanne Furtado dos Santos (OAB: 14167/CE) - Djalma Barbosa dos Santos (OAB: 7483/CE)

Nº 0126903-79.2016.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelada: Maria Luciane da Silva dos Santos rep. por Antônia Eliane da Silva Fernandes - E é assim que, por todo o exposto e no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inc. V, "a" e "b", do CPC, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento, para de ofício anular a sentença, dando-se regular prosseguimento à ação de alimentos, com a invalidação dos atos processuais praticados a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter se manifestado. Publique-se e intímim-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e volvam-se os autos à origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

Nº 0126909-52.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Jucicleides Matias Lustosa - Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A - Diante do exposto, ressalvo meu entendimento pessoal sobre a matéria, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento, ante a ausência de comprovação que o pagamento administrativo foi realizado fora do prazo. Publique-se e intímim-se. Decorrido o prazo, volvam-se à origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (OAB: 7953/CE) - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)

Nº 0155736-44.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Raimundo Nonato da Silva - Apelado: Sompso Seguros S/A - Diante do exposto, ressalvo meu entendimento sobre pessoal sobre a matéria, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento, ante a ausência de comprovação que o pagamento administrativo foi realizado fora do prazo. Publique-se e intímim-se. Decorrido o prazo, volvam-se à origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Antonio Ednaldo Altino de Melo (OAB: 20795/CE) - Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0882236-43.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonia Leite do Nascimento Silva - Apelado: Yasuda Marítima Seguros - Diante do exposto, ressalvo meu entendimento pessoal sobre a matéria, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento, ante a ausência de comprovação que o pagamento administrativo foi realizado fora do prazo. Publique-se e intímim-se. Decorrido o prazo, volvam-se à origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE) - Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA



Nº 0877974-50.2014.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Wanny Duraes Pacheco - Pelo exposto, conhecimento do recurso para em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, desprovê-lo preservando a condenação em danos morais arbitrada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, ainda, a restituição dos valores versados no feito e descontados indevidamente nos rendimentos da autora, quantum total a ser apurados em sede de cumprimento de sentença, preservando a condenação na verba honorária em 15%, ora majorada em 2% a teor do preceituado pelo § 11 do art. 85 do CPC. Intimem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Decio Duraes Sanford Barros - Enisio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE) - Enisio Correia Gurgel (OAB: 20965/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0624961-21.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Agravada: Marielle Monteiro Feijão - Diante do exposto, conhecimento do agravo de instrumento, mas para desprovê-lo, eis que deve ser preservada a decisão de Primeiro grau que considerou ausente a regularidade da notificação extrajudicial, revogando a liminar concedida com imediata devolução do veículo apreendido. Ademais, havendo o transcurso do prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Juízo de primeiro grau sobre o teor da presente decisão. Expedientes Necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Cristiana Monique de Oliveira Freitas (OAB: 17207/CE) - Ana Caroline Lima da Silva (OAB: 17960/CE) - Marcus Cesar de Oliveira Freitas (OAB: 20978/CE) - Julio Henrique Costa Cabral (OAB: 22734/CE) - Antonio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE) - Carolina Bezerra Moraes (OAB: 26467/CE) - Andressa Martins França (OAB: 22020/CE) - Rachel de Queiroz Viana (OAB: 21981/CE) - Patricia dos Santos Sousa (OAB: 27892/CE) - Elane Kamila de Carvalho (OAB: 29367/CE) - Monique da Silva Ferreira (OAB: 33160/CE) - Marcio Paulo Pinheiro Nobre (OAB: 31225/CE) - Elisângela Lino Figueiredo (OAB: 34575/CE) - Elisabeth Ramos Batista (OAB: 26135/CE) - Gabriel Sousa Melo (OAB: 31239/CE) - Rafael Barbosa Veras (OAB: 29359/CE) - Philipe Azevedo Ursulino Franco (OAB: 34118/CE) - Artur Stoppelli de Oliveira (OAB: 33359/CE) - Lucas Cavalcante Aguiar (OAB: 27433/CE) - Adriana Fernandes Pereira (OAB: 21199/CE) - Rayssa Santiago Vasconcelos (OAB: 35471/CE) - Pryscyla Maria Moura de Araujo (OAB: 32586/CE) - Ana Virginia de Andrade Silva (OAB: 36602/CE) - Aline Paraiba Rodrigues (OAB: 31764/CE) - Henrique Herbert Acioly de Sousa (OAB: 33363/CE) - Karenina Sindaux Barreira Coutinho (OAB: 37193/CE) - Luziana Benício Muniz (OAB: 34689/CE) - Nara Nayane Fernandes Moura (OAB: 26816/CE) - Isadora Nunes Bezerra (OAB: 31885/CE) - Renata Nunes Bezerra (OAB: 33783/CE) - Irma Gentil Cunha Leite (OAB: 31320/CE) - Alan Nilton Ferreira Castro (OAB: 35971/CE) - Amanda Kellany de Lima Uchôa (OAB: 36382/CE) - Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE) - Ivan Moraes Soares (OAB: 32917/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0522394-16.2011.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Marcos Claudemir Melo Martins - Apelado: Sompso Seguros S/A - Em virtude do exposto, determine a remessa dos presentes autos à eminente Desembargadora Lira Ramos de Oliveira, em face do reconhecimento de sua prevenção para o julgamento deste recurso. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Proceda-se à baixa no acervo do meu gabinete. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Rodolfo Bento da Rocha (OAB: 23237/CE) - Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0167937-73.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Telemar Norte Leste S/A - Apte/Apdo: Maria Aurilete Odilom Neves - Ante o exposto, considerando a participação do promovido/recorrente no evento suportado pela autora, decorrente na falha da prestação do serviço por ela prestado, conhecimento do recurso interposto pelo promovido para desprovê-lo e conhecimento do apelo oposto pela autora para dar-lhe parcial provimento, confirmando a sentença no item em que reconheceu a ocorrência de danos morais indenizável, entretanto, reforma-se no ponto atinente ao quantum indenizatório, majorando-o, para arbitrá-lo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se. Transcorrendo o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado com a respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Francisco Raimundo Malta de Araujo (OAB: 11817/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0158954-51.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Roberto Paiva Menezes - Apelado: Banco Itaucard S/A - Diante das razões acima delineadas, conhecimento do recurso apelatório interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos. No azo, determine a majoração em 2% (dois por cento) do percentual fixado no juízo de origem a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 11 do CPC/2015, ratificando a suspensão de exigibilidade da referida condenação nos termos em que proferida na Instância Singular. Expedientes Necessários. Ademais, não havendo manejo de recurso contra a presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa no acervo do meu gabinete e remetam-se os autos à origem. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. RELATOR - Advs: Vicente Pinto Quesado (OAB: 22320/CE) - Andre Luiz Pedrosa Marques (OAB: 208234/RJ)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0171803-16.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonia Maria Eufrazio dos Santos - Apelado: Banco Itau Consignado S/A - Pelo exposto, conhecimento do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, desconstituindo a sentença vergastada para determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Expedientes Necessários. Ademais,



não havendo manejo de recurso contra a presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa no acervo do meu gabinete e remetam-se os autos à origem. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advts: Cecília Rodrigues Mota (OAB: 13524/CE) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0119893-47.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antonio Silva Rodrigues - Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo em razão da manifesta inadmissibilidade; caso transcorra in albis o prazo para insurgir-se contra a presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado com remessa do feito à origem e baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advts: Vicente Pinto Quesado (OAB: 22320/CE) - Fernando Luz Pereira (OAB: 21974/CE) - Moises Batista de Souza (OAB: 15474/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0145004-72.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Apelado: Jose Ferreira Cavalcante - Ante o exposto, hei por bem conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. No ensejo, com supedâneo no art. 85, § 11 do CPC, determino a majoração em 2% (dois por cento) do percentual fixado no juízo de origem a título de honorários advocatícios, em observância à interpretação formulada pelo c. STJ no Enunciado Administrativo nº 7, aprovado em 09 de março de 2016. Intimem-se as partes. Fortaleza, 30 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advts: Rostand Inacio dos Santos (OAB: 22718/PE) - Marcelo Pereira Brandao (OAB: 26103/CE) - Thiago Saboya Pires de Castro (OAB: 24156/CE) - Bruno Pereira Brandão (OAB: 22013/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000971-84.2016.8.06.0000 - Conflito de competência - Eusebio - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca do Eusébio - Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca do Eusébio - Em virtude do exposto, firme nos propósitos acima delineados, declaro competente para conhecer e processar o processo nº 0012254-10.2015.8.06.0075 o juízo suscitado da 1ª Vara Cível da Comarca do Eusébio. Expedientes necessários. Fortaleza 30 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0113242-14.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Banco Itaucard S/A - Apelada: Antônia Sonilza Holanda Ferreira - Réu: Banco Citibank S/A - Diante das razões acima delineadas, conheço do recurso NEGANDO-PROVIMENTO mantendo a sentença alvejada para aplicar ao contrato em consideração, a taxa média de mercado aos juros remuneratórios. Quanto ao recolhimento de custas processuais e a fixação de honorários advocatícios, como consectário lógico, uma vez que a ação foi julgada parcialmente procedente, os ônus sucumbenciais devem ser proporcionalmente distribuídos com base no caput do art. 86 do CPC/2015; mas com a ressalva da condição suspensiva dessa condenação, nos termos do parágrafo 3º o artigo 98 do mesmo diploma legal quanto à parte apelada. No azo, fixo os honorários advocatícios no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, já incluída a majoração nos termos do art. 85 §§ 2o e 11 do CPC/2015. Expedientes Necessários. Ademais, não havendo manejo de recurso contra a presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa no acervo do meu gabinete e remetam-se os autos à origem. Fortaleza, 29 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advts: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE) - Pedro William Nogueira de Sa (OAB: 10715/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0116259-09.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Conceição de Freitas da Silva Bezerra - Apelado: Banco BGN S/A - Pelo exposto, conheço do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, desconstituindo a sentença vergastada para determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Expedientes Necessários. Ademais, não havendo manejo de recurso contra a presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa no acervo do meu gabinete e remetam-se os autos à origem. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advts: Júnior Sousa Aguiar (OAB: 38185/CE) - Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) - Carlos Antonio Harten Filho (OAB: 19357/PE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0116113-65.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria Vilanir Barros de Andrade - Apelado: Banco Pan S/A - Pelo exposto, conheço do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, desconstituindo a sentença vergastada para determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Expedientes Necessários. Ademais, não havendo manejo de recurso contra a presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa no acervo do meu gabinete e remetam-se os autos à origem. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO RELATOR - Advts: Júnior Sousa Aguiar (OAB: 38185/CE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE) - José Lidio Alves dos Santos (OAB: 35180/CE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0623922-52.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Fortaleza - Impetrante: Francisco de Assis Carvalho - Impetrado: Juiz de Direito da 24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Mandado de Segurança, diante da incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para processar e julgar a demanda, face à previsão da Súmula nº 376 do STJ, determinando a remessa dos autos à Turma recursal para regular processamento do feito. Expedientes necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, 27 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Diego Freire de Carvalho (OAB: 30891/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0623241-82.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Parambu - Agravante: Luiz Glastony Luna Lima - Agravada: Vitória Feitosa Oliveira Luna Lima - Diante do exposto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, e, ainda, no exercício do poder-dever insculpido na norma contida no Art. 932, IV, "a" e "b" do CPC, conheço do presente recurso, negando-lhe provimento. Expedientes necessários. Comuniquem-se ao juízo a quo o inteiro teor desta decisão. Decorrido o prazo dê-se baixa e archive-se. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018 Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Francisco Vanderli Siqueira Chaves (OAB: 11755/CE) - Nathane Bezerra de Andrade (OAB: 31085/CE) - Jose Hermes Braga de Oliveira (OAB: 23161/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0487642-52.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Apelada: Espólio de Glória do Carmo de Barros Campos - Diante do exposto, escoltada pela inexorável Jurisprudência que ampara o presente decisum, conheço do Recurso em apreço para negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo por todos os seus termos. Transcorrido in albis o prazo recursal, archive-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG) - Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) - Evelyn Grace de Barros Campos Valadão - Antonio Carlos Lopes Valadao (OAB: 12355/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0429698-92.2010.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: C. H. G. L. - Apelada: A. P. G. L. R. P. P. P. - E é assim que, pelo exposto, no exercício da atribuição que me confere o art. 932, III do CPC, julgo prejudicado o presente recurso, negando-lhe, por conseguinte, seguimento. Intimem-se. Publique-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Nicya Lessa Nobre (OAB: 25703/CE) - Mara Thays Maia Ferreira (OAB: 19462/CE) - Yana Thassia Tomaz Lima (OAB: 30405/CE) - Cristiane Maria Pacheco da Rocha (OAB: 33728/CE) - Valdenize do Nascimento Marques (OAB: 1860/CE) - Monica de Albuquerque de Almeida (OAB: 14786/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0126225-98.2015.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Albanisa Sousa da Silva - Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante o exposto, e de acordo com a prerrogativa elencada no art. 932, inciso IV, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Ordeno, por fim, o arquivamento deste processo, caso transcorra in albis o prazo recursal. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018 DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Vicente Pinto Quesado (OAB: 22320/CE) - Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0116944-50.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: UNIMED Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Apte/Apdo: Jane Mary Nogueira Sarmento - Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao Serviço de Distribuição Cível para que se proceda à redistribuição do feito na forma regimental, em decorrência da prevenção firmada ao douto Desembargador Emanuel Leite Albuquerque. Expedientes legais. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Nathalia Sarmento Cavalcante (OAB: 28003/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0118515-71.2008.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - COELCE - Apte/Apdo: Rose Mary Freitas de Castro Alves - Com tais considerações, não conheço do Apelo da COELCE e nego provimento à Apelação da Sra. Rose Mary Freitas de Castro Alves, mantendo incólume o decisum. Expedientes legais. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Edesio do Nascimento Pitombeira Filho (OAB: 19319/CE) - Decio Moreira Rocha (OAB: 5476/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA



Nº 0621139-87.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: O. S. de P. - Agravada: M. L. A. de P. R. P. W. M. A. de O. - Agravado: M. C. A. de P. R. P. W. M. A. de O. - Diante do exposto, escoltada pela inexorável Jurisprudência que ampara o presente decism, julgo prejudicado o Recurso em apreço (art. 932, inciso III, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Jose Otacilio Aguiar (OAB: 5409/CE) - Fernando Jose do Lago Costa (OAB: 3301/CE) - Leticia Florencio de Gois Pereira (OAB: 14196/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622846-90.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: TDM Agência de Viagens e Turismo Ltda - Agravado: Eden Loureiro Simões - Agravada: Sandra Fonseca Nunes - Agravado: Antônio Rodrigues Viana Neto - Agravado: Andréa Tavares Melo Viana - Diante do exposto, escoltada pela inexorável Jurisprudência que ampara o presente decism, julgo prejudicado o Recurso em apreço (art. 932, inciso III, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Maria Jose Rabelo Amaral (OAB: 6606/CE) - Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita (OAB: 18964/CE) - Felipe Coelho Teixeira (OAB: 20277/CE) - Carlos Andre de Oliveira Furtado (OAB: 21072/CE) - Dionea Autran de Mesquita (OAB: 22298/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0631668-68.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Edilson Sotero Lucas Júnior - Agravante: Daniel Rodrigues Sotero - Agravante: Rafael Rodrigues Sotero - Agravado: Fiat Automóveis S A - Com estas considerações, na forma do art. 932, III do CPC/15, não conheço do Recurso. Expedientes legais. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Edilson Sotero Lucas Júnior - Antonio Esmeraldo Ferreira Silva (OAB: 26202/CE) - João Dácio de Souza Pereira Rolim (OAB: 822/MG)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0655932-79.2000.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Maria de Fábila Apolônio Rodrigues - Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A - Com tais considerações, na forma do art. 932, III do CPC/15, não conheço do Recurso. Expedientes legais. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Carlos Otavio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB: 16755/CE) - Francisco Erinaldo Cruz (OAB: 15205/CE) - Weber do Amaral Chaves (OAB: 120446/RJ) - Clavio de Melo Valença Filho (OAB: 16285/CE) - Ernando Garcia da Silva Junior (OAB: 19253/CE) - Alexandro Catanzaro Saltari (OAB: 201178/SP) - Francisco Raul Felix Pinto (OAB: 27726/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630530-66.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Raimunda Vieira de Oliveira - Diante do exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inciso IV, "a" e "b" do Código de Processo Civil, conheço deste recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Cooperativa de Trabalho Médico de Fortaleza (UNIMED) e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Railda Maria de Oliveira - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628382-82.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Itala Nhayara Rodrigues de Andrade Lima - Agravado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, na forma do art. 932, III do CPC/15, não conheço do Recurso. Expedientes legais. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Janete Aparecida da Costa (OAB: 8190/CE) - Virginia Neusa Costa Mazzucco (OAB: 30177/CE) - Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0144195-43.2017.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Carlos Augusto Sampaio de Souza - Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, reportando-me ao art. 932, inciso V, a, do CPC, e ao fundamento jurisprudencial acima registrado, conheço e dou provimento à Apelação, em ordem a, permissa venia, decretar a nulidade da sentença de págs. 31/42, por error in procedendo. Após os expedientes legais, retornem os autos à origem para regular processamento, evitando-se a supressão de instância. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Egídio José Ramalho Chagas (OAB: 36989/CE) - Felipe Machado de Souza (OAB: 23279/CE)

Nº 0147120-75.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Antônio Borges da Silva - Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - E é assim que, por todo o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para, reformando parte da sentença vergastada, determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes tão somente quanto aos juros remuneratórios, que deverão ser cobrados de acordo com a taxa média de mercado (21,75% ao ano), devendo a devolução dos valores pagos a maior serem restituídos de forma simples ao Apelante, devidamente atualizados, cujo valor será apurado em fase de liquidação de sentença. No ensejo, determino a inversão dos ônus sucumbenciais, devendo serem rateados



na mesma proporção para ambas as partes, sendo os honorários de sucumbência ora arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, com a observância, no entanto, da disposição do §3º, do art. 98 do CPC em relação ao Recorrente, beneficiário da gratuidade da justiça. Publiquem. Expedientes necessários. Decorrido o prazo, volvam-se estes autos à origem. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Luiz Iatagan Cavalcante Rocha (OAB: 25680/CE) - Sergio Schulze (OAB: 35635/CE)

Nº 0180215-67.2016.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: José Antônio Cardoso de Sousa - Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, estou, singularmente (art. 932, V, b, CPC/2015), dando provimento ao Apelo de págs. 162/168 em ordem a reformar a decisão de págs. 156/159, alterando, somente, os honorários sucumbenciais para o patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expedientes legais. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Fabio Lima Sombra (OAB: 27447/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0627451-79.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Isanilda Câmara de Oliveira - Diante do exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inciso IV, "a" e "b" do Código de Processo Civil, conheço deste recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Cooperativa de Trabalho Médico de Fortaleza (UNIMED) e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Armando Germano de Oliveira Filho - Eveline Gadelha Dantas (OAB: 9942/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0043587-13.2012.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Ana Maria Belli de Souza - Apelado: Banco Citibank S/A - E assim é que, ante ao exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inciso V, a, b e c do Código de Ritos, conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento para fins de rever o contrato celebrado entre as partes para limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado, estabelecida pelo Banco Central do Brasil e manter a comissão de permanência e excluir os demais encargos moratórios. Tendo a parte apelante/promovida decaído de parte mínima dos pedido, compete ao apelado o pagamento da totalidade do ônus de sucumbência, tudo com base no art. 86, §único. Isto posto, inverto os ônus sucumbências. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, volvam-se à origem. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Antonio Rodrigues Felismino Filho (OAB: 29816/CE) - Lúcia Terezinha Pegaia (OAB: 88215/SP)

Nº 0110755-22.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Mônica da Silva Lopes Araujo - Apelado: Banco do Brasil S/A - POR TODO O EXPOSTO, entendo por bem CONHECER do apelo, para, monocraticamente (art. 932, incs. IV, CPC), em arrimo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, assim, inalterado o julgado combatido. Expedientes necessários. Com o trânsito em julgado deste decisum, retornem os autos à origem. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217/CE)

Nº 0134124-45.2018.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: G. R. C. F. - Apelado: M. P. do E. do C. - Diante do exposto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo recurso, dê-se baixa na distribuição e volvam-se os autos à origem. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Ministério Público Estadual (OAB: /OO)

Nº 0143677-92.2013.8.06.0001 - Apelação - Fortaleza - Apelante: Jefferson Ferreira Rodrigues - Apelado: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Diante do exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do artigo 932, inciso IV, a e b do digesto processual, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença atacada. Transitado em julgado este decisum, retornem os autos à origem. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, volvam-se à origem. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Francisco Welton Linhares Demetrio de Souza (OAB: 10250/CE) - Giulio Alvarenga Reale (OAB: 25783AC/E)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000256-88.2015.8.06.0190 - Apelação - Choro Limão - Apelante: Banco Bradesco S.A. - Apelada: Antonia de Paula Lima - POR TODO O EXPOSTO, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, volvam-se à origem. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 26502/CE) - Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE) - Lucas Holanda de Oliveira (OAB: 35763/CE)

Nº 0000824-70.2016.8.06.0190 - Apelação - Choró - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Apelada: Tereza Venancio de Barros Sousa - POR TODO O EXPOSTO, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, volvam-se à origem. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018 Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Junior (OAB: 9075/CE) - Denys Gardell da Silva Figueiredo (OAB: 31624/CE)

Nº 0012555-80.2017.8.06.0173 - Apelação - Tianguá - Apelante: Israel Rander de Araújo Moura - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Diante do exposto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo recurso, dê-se baixa na distribuição e volvam-se os autos à origem. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2018. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Ministério Público Estadual (OAB: /OO)



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631749-17.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Agravada: Agatha Paiva Moreira Maia - Ante o exposto, chamando a atenção para o grau de cognição de que ora disponho, indefiro o pleito de medida liminar e, assim, não agrego efeito suspensivo ao processamento desta impugnação, enfatizando que, a partir do desenvolvimento do debate, este encaminhamento poderá ser reconsiderado. Cientifiquem sobre os termos desta decisão. Na forma do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em seguida, sejam os autos encaminhados com vista ao Ministério Público. Expedientes legais. Fortaleza, 4 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advts: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Raiany Paiva Moreira - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE)

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 43/2018

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sala de Sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h:30min, teve lugar a 43ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Vera Lúcia Correia Lima Presidente, Heráclito Vieira de Sousa Neto, Francisco Mauro Ferreira Liberato e Raimundo Nonato Silva Santos - convocado, bem como as Exmas. Sras. Nádia Costa Maia - Procuradora de Justiça e Lisiane Gonçalves Grangeiro - Defensora Pública. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque. A Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima, cumprimentando a todos e rogando a proteção Divina, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 - AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0628387-41.2017.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravantes: Francisco Valdeni da Silva e Fátima Lúcia Campelo Conrado Correia Lima. Agravada: Adriana da Silva Romero Barros. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator e Presidente ocasional, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - convocado, tendo em vista o impedimento legal da Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11.101). 02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0628249-40.2018.8.06.0000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Agravado: ITC Participações Comércio e Indústria Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS convocado, tendo em vista o impedimento legal do Exmo. Sr. Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da parte agravante Dr. Rafael Carneiro de Castro (OAB/CE: 17.275). Concluída a participação do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos a Presidência da Câmara, em nome dos demais integrantes, agradeceu a sua disponibilidade e presteza, fazendo-se possível o julgamento dos aludidos processos. 03 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0186169-02.2013.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PRIORIDADE E PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Nelma da Costa Spissirits. Apelado: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Diante da ponderação feita pelo eminente Relator, a advogada da parte apelante Dra. Amailza Soares Paiva (OAB/CE: 2.394), se absteve da sustentação requerida. 04 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0119363-58.2008.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelantes: Maria Iaconis Gomes de Holanda Oliveira e Alberto de Oliveira. Apelados: Pedro Josino Pontes e Maria de Lourdes Pereira Pontes. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Diante da ponderação feita pelo eminente Relator, o advogado dos apelados Dr. Ricardo Cavalcante Bastos (OAB/CE: 36.118), se absteve da sustentação requerida. 05 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0000789-07.2009.8.06.0142 DE PARAMBU (PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelantes: Valdisar Cavalcante de Lacerda e Norsa Refrigerantes Ltda.. Apelados: Antônio Francisco Lopes e Ivaneide Fernandes Montenegro Lopes. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do decisão: Após anunciado o processo e lido o relatório, fez sustentação oral, no tempo regimental, o Advogado representante da Norsa Refrigerantes Ltda Dr. Rafael Carneiro de Castro - (OAB/CE: 17.275). Em seguida, o eminente Relator apresentou voto no sentido de rejeitar a preliminar de deserção suscitada, mas acolher a de ausência parcial de interesse recursal e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso apelatório de Valdisar Cavalcante de Lacerda para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e, conhecer em sua integralidade o Apelo da Norsa Refrigerantes Ltda para dar-lhe parcial provimento, sendo acompanhado, no Voto Provisório, pela Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato abriu divergência, proferindo voto oral no sentido de conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento. Em posterior debate, o eminente Relator decidiu pedir vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. 06 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0149191-02.2008.8.06.0001 (149191-02.2008.8.06.0001/1) DE FORTALEZA. Apelantes: TFC - Trade Fomento Comercial e Serviços Ltda., Georgia Porto Ary, Xafy Ary Neto Jorge Xafy Ary. Apelados: Ricardo Ary, Isabel de Aragão Ary, Marcos Túlio Pinheiro Regadas, Empreendimentos Cearense de Engenharia Imobiliária Ltda., Brezil - Bandeirante Construções Incorporações e Engenharia Ltda., Júlio Jorge Vieira Filho e Dalton Augusto Rosado de Oliveira e Souza. Relatora: A Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese da decisão: Anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta. 07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº



0620384-63.2018.8.06.0000 DE JUAZEIRO DO NORTE (PEDIDO DE VISTA). Agravante: Emilly Mayume Onishi. Agravados: Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - IREP e Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte - FMJ. Relatora: A Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese da decisão: O aludido processo foi retirado de pauta atendendo as diretrizes do art. 935 do CPC. 08 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0133557-63.2008.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE VISTA). Apte/Apdo: Smaff Nordeste Veículos Ltda. Apte/Apdo: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Apte/Apdo: Marcus Alexandre Muniz. Relator: O Exmo. Sr. Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese da decisão: O aludido processo foi retirado de pauta atendendo as diretrizes do art. 935 do CPC. 09 HABEAS CORPUS, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0624781-68.2018.8.06.0000 DE FORTALEZA. Impetrante: A Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: P. H. F. da S.. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Os Exmo. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, concedeu a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. 10 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0001599-05.2018.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Os Exmo. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 11 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0123498-64.2018.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: I. de S. P.. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 12 AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0628470-23.2018.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: D W S Incorporação e Participações Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 13 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0642450-64.2000.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Apelada: Samyra Maria Vieira Brasil. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 14 - AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0543652-48.2012.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Agravada: Sefora Maria Costa Leite. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 15 - AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0114346-89.2018.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravada: Rosineide Oliveira Pessoa. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 16 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0003354-58.2005.8.06.0117 DE MARACANAÚ. Apelante: M M Martins Indústria, Comércio e Representações Ltda. Apelado: BHS Nord Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0620019-14.2015.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Rosina Lúcia Frota Aragão. Agravada: Isis Frota de Vasconcelos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 18 - APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0001333-32.2006.8.06.0099 DE FORTALEZA. Apelante: LDB Transportes de Cargas Ltda. Apelada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0019978-43.2008.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE. Embargada: SERVLAV - Serviços de Lavanderia Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 20 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, 0620976-10.2018.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Lucas Rickelmy da Silva Barros Representantes legais: Francisco de Assis Araújo Barros e Maria Valneide da Silva. Agravada: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 21 AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0512652-64.2011.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Jorge André Fortaleza Sampaio. Agravado: Banco Santander S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0000417-65.2014.8.06.0180/50000 DE VARJOTA. Embargantes: G P Construções Ltda. - ME, Maria Socorro Gomes e Antônia Israely Gomes Passos. Embargado: Banco do Nordeste S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 23 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0622724-77.2018.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Banco J. Safra S/A. Agravado: Augusto Carlos de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 24 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0626274-80.2018.8.06.0000 DE EUSÉBIO. Agravantes: Dias Branco



Empreendimentos Imobiliários SPE 003 S/A - (Alphaville Ceará Empreendimentos Imobiliários SPE 003 S/A) e Dias Branco Incorporadora SPE 003 S/A. Agravada: Lilian Maria Matos Serejo. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 25 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0627386-84.2018.8.06.0000 DE IGUATU. Agravantes: R. M. S. G. e L. M. S. G. - Representados por: D. M. S. G.. Agravado: V. G. A. J.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 26 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0000486-48.2009.8.06.0059 DE CARIRIAÇU. Apelante: Lúcia Vanda de Moraes Guimarães. Apelado: José Maximiano Filho. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso apelatório, nos termos do voto do Relator. 27 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0000054-29.2009.8.06.0059 DE CARIRIAÇU. Apelante: Lúcia Vanda de Moraes Guimarães. Apelado: José Maximiniano Filho. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso apelatório, nos termos do voto do Relator. 28 AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0028230-66.2007.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar. Agravado: Pedro Pereira da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 29 AGRAVO REGIMENTAL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0001835-25.2016.8.06.0000/50000 DE EUSÉBIO. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobras. Agravados: PCA - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP e PCA - Refeições Coletivas e Hospitalares Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 30 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0124496-66.2017.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelantes: M.U.F. Torquato, Marcos Ulisses Farias Torquato, Adriana Torquato Pedrosa e Vanderley Farias Pedrosa. Apelado: Banco do Brasil. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 31 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0168644-36.2015.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apte/Apdo: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Apte/Apdo: Espólio de Maria Helena Braga Parente. Inventariante: Cláudia Maria Parente Alves Cavalcanti. Apte/Apdo: Lêda Maria Castelar Pinheiro Maia. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada por Planos Técnicos do Brasil Ltda., e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento. Quanto aos Apelos interpostos pelo espólio de Maria Helena Braga Parente e por Lêda Maria Castelar Pinheiro Maia, os mesmos restaram prejudicados, tudo nos termos do voto do Relator. 32 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0621338-17.2015.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Agropecuária Lys S/A. Agravada: Massa Falida Future Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 33 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0622208-28.2016.8.06.0000 DE TAUÁ. Agravante: João Kennedy Carvalho Alexandrino. Agravados: Roberto Carvalho Alexandrino e Maria Lúcia Almeida Alexandrino. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 34 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0863594-22.2014.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Tarcio Moreira de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0623386-12.2016.8.06.0000/50000 DE JAGUARUANA. Embargante: EIT Engenharia S/A. Embargado: CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 36 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0626562-96.2016.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Neusilon Ferreira Fernandes. Agravadas: Gente Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 37 AGRAVO REGIMENTAL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0626788-04.2016.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: REDFOX Comércio de Veículos e Peças Ltda. Agravado: Marcelo Brasileiro Abreu - ME. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 38 AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0625274-79.2017.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Banco Citibank S/A. Agravado: Roberto Moreira Feliciano. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 39 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0002486-38.2013.8.06.0105 DE ITATIRA. Apelante: Maria Marilene Lobo Guerra. Apelada: Maria Áurea Lobo. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 40 AGRAVO INTERNO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0630595-95.2017.8.06.0000/50000 DE QUIXERAMOBIM. Agravante: Banco Pan S/A. Agravado: Francisco Alberto Saldanha Targino. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 41 AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0621826-64.2018.8.06.0000 DE



JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Banco Pan S/A. Agravada: Maria Iana Silva Sampaio. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 42 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0180071-35.2012.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Fabrício Bernardo de Arruda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 43 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0446410-15.2000.8.06.0000 (446410-15.2000.8.06.0000/0) DE FORTALEZA. Apelantes: Frut Nat Agro Industria e Comércio Ltda., Banco do Estado do Ceará BEC e Banco do Nordeste do Brasil. Apelados: Marcelo Uchôa Matos, Liana Abath Matos e Elígio de Figueiredo Abath. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 44 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0008761-63.2013.8.06.0182 DE VIÇOSA DO CEARÁ. Apelante: Erinaldo Azevedo Aguiar. Apelado: João Pedro de Oliveira Aguiar - Representado por: Sandra Alves de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 45 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0000729-62.2015.8.06.0000 DE SANTA QUITÉRIA. Apelante: Celestino Alves Serafim. Apelado: Itaú Seguros S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 46 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0081320-52.2008.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Telemar Norte Lesta S/A - Oi Fixo. Apelado: Luiz Paulo Freitas Duarte. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 47 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0042859-75.2013.8.06.0117 DE MARACANAÚ. Apelante: Francisco José Mendes. Apelada: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 48 MANDADO DE SEGURANÇA, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0623920-19.2017.8.06.0000 DE FORTALEZA. Impetrante: Paloma Pereira Cordeiro. Impetrado: Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, consoante o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. 49 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0170646-08.2017.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Evaristo Neto. Apelada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 50 APELAÇÃO CÍVEL, NOS AUTOS DIGITAIS, Nº 0003973-17.2012.8.06.0125 DE MISSÃO VELHA. Apelante: V. L. dos S.. Apeladas: X. F. dos S. e X. M. F. dos S. - Representadas por: D. M. F. dos S.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. TÉRMINO DOS TRABALHOS: Antes de encerrar os trabalhos, a Exma. Sra. Des. Vera Lúcia Correia Lima propôs voto de congratulação ao Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, em virtude de sua posse neste egrégio Tribunal de Justiça, desejando-lhe pleno êxito. Em seguida, propôs também voto de congratulação ao Exmo. Sr. Erinaldo Dantas, extensivo à Diretoria do biênio, em virtude de sua eleição para a presidência da OAB CE. Os votos foram aprovados à unanimidade, acostando-se a ilustre Representante do Ministério Público Dra. Nádia Costa Maia, bem como da Defensoria Pública Dra. Lisiane Gonçalves Grangeiro. E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Elma Lúcia Costa de Paiva SPJNME matr. 2645, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: Lia Karam Soares matr. 10021, Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Vera Lúcia Correia Lima Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

Coordenadoria de Direito Privado - 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0628888-58.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza. Advogado: Francisco Martins Filho (OAB: 4057/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ACESSÓRIOS. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA. INDEFERIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 481 DO STJ. ARGUMENTATIVA DE QUE A REFERIDA BENESSE FORA DEFERIDA EM OUTRAS CAUSAS, POR SI SÓ, NÃO É APTA A ENSEJAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.1. ENCONTRA-SE PACIFICADA A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE AS PESSOAS JURÍDICAS, EMBORA POSSAM GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVEM COMPROVAR, DE FORMA CONSISTENTE, QUE NÃO POSSUEM RECURSOS PARA ARCAR COM OS ENCARGOS



PROCESSUAIS. 2. O ENTENDIMENTO FOI SEDIMENTADO NA SÚMULA 481 DO STJ: FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. 3. IN CASU, A RECORRENTE NÃO JUNTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM EFETIVAMENTE SUA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, APENAS TROUXE AOS AUTOS COPIA DA DECISÃO AGRAVADA E COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO E CÓPIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA DA LAVRA DO DES. TEODORO SILVA SANTOS, ONDE FIGURANDO COMO APELANTE, LHE FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA (FLS. 12-24). ANOTE-SE QUE AS JURISPRUDÊNCIAS DE OUTROS TRIBUNAIS CITADAS COMO FUNDAMENTAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO SÃO APTAS A ENSEJAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO. 4. PRECEDENTES: STJ - AGINT NO ARESP 1309646/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 22/10/2018, DJE 26/10/2018 / STJ - AGINT NO ARESP 1228850/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 19/06/2018, DJE 25/06/2018 / STJ - AGINT NO ARESP 927.851/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 08/05/2018, DJE 10/05/2018). 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 2ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0002534-73.2015.8.06.0057 - Apelação. Apelante: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Advogado: Antonio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Francisco Ajesivaldo de Castro Silva. Advogado: John Lennon Rodrigues de Freitas (OAB: 29926/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ELETRODOMÉSTICOS DANIFICADOS. QUEDA DA FIAÇÃO PRÓXIMA A RESIDÊNCIA DO AUTOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO. DESCASO COM O CONSUMIDOR DANO MORAL. DEVIDO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. SENDO A DEMANDADA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E, PORTANTO, CONFIGURADA SUA QUALIDADE DE AGENTE ESTATAL, O ALEGADO DANO POR ELA PRATICADO SERÁ APRECIADO À LUZ DA TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, CONSAGRADA NO § 6º, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. IN CASU, DEVIDO A QUEDA DA FIAÇÃO DE ENERGIA PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO AUTOR, O MESMO TEVE A SUSPENSÃO DA ENERGIA ELÉTRICA POR UM PERÍODO EM TORNO DE 02 HORAS, CONTUDO COM O RETORNO DA MESMA, VERIFICOU QUE ALGUNS ELETRODOMÉSTICOS FORAM DANIFICADOS; OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO DEMANDANTE GIRAM EM TORNO DE QUATRO APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, SENDO 01 REFRIGERADOR DOMÉSTICO, 01 TELEVISÃO, 01 MODEM DE INTERNET, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), QUANTIA ESTA QUE NÃO FOI RECLAMADA E NEM RESSARCIDA PELA REQUERIDA. 3. O CPC/2015 PREVÊ, NO ART. 373, QUE O ÔNUS DA PROVA COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE DETERMINADO FATO INCUMBE À PARTE QUE O ALEGA (INCISO I) E QUE CABE AO RÉU PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO ALEGADO NA INICIAL (INCISO II). 4. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DANOS MATERIAIS OCASIONADOS POR QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE PROVOCARAM DANOS EM APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO CONSUMIDOR, RESTA CONFIGURADO O DEVER DE INDENIZAR. 5. NA HIPÓTESE EM APREÇO, O DANO MORAL SOFRIDO DECORRE DA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POSTO QUE NÃO RESTAM DÚVIDAS DOS TRANSTORNOS SUPORTADOS PELA PARTE AUTORA, POIS AO TENTAR SOLUCIONAR O PROBLEMA DO RESSARCIMENTO DOS DANOS NA VIA ADMINISTRATIVA, ENTROU EM CONTATO COM A RÉ SEM OBTER SUCESSO. A INDENIZAÇÃO, EM TAIS CASOS, ALÉM DE SERVIR COMO COMPENSAÇÃO PELO SOFRIMENTO EXPERIMENTADO, DEVE TAMBÉM TER CARÁTER PEDAGÓGICO-PUNITIVO DE MODO A DESESTIMULAR CONDUTAS SEMELHANTES. 6. NA QUESTÃO ATINENTE À SUA FIXAÇÃO, A ORIENTAÇÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DE QUE O MAGISTRADO ATUE COM PONDERAÇÃO, VEZ QUE NÃO HÁ CRITÉRIOS FIXOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DOS REFERIDOS DANOS NO DIREITO BRASILEIRO. NESSE COMPASSO, NA FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVE-SE TER EM CONTA QUE O VALOR A SER ARBITRADO DEVA SER SUFICIENTE PARA REPARAR O DANO SOFRIDO, MAS, QUE JAMAIS VENHA REPRESENTAR FONTE DE LUCRO INDEVIDO PARA AQUELE QUE SOFREU A OFENSA. 7. IN CASU, QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MERECE SER REDUZIDO PARA MELHOR SE ADEQUAR AOS PARÂMETROS RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS QUE O CASO REQUER, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DIMINUÍDO PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). 8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA A QUO REFORMADA PARCIALMENTE. ACÓRDÃO ACORDA A SEGUNDA TURMA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Direito Privado - 2ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0003343-47.2009.8.06.0001 - Apelação. Apte/Apdo: Carlos César Magalhães. Advogado: Sergio Raymundo Bayas Queiroz (OAB: 15798/CE). Advogado: Drauzio Cortez Linhares (OAB: 16424/CE). Apte/Apdo: Maria Lúcia Barreira Braga. Advogada: Ticiane de Menezes Furtado (OAB: 25432/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - Conheceram do recurso parcialmente do apelo e conheceu do recurso adesivo, para, no mérito, negar-lhe provimento ao apelo e dar provimento ao recurso adesivo, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. CPC/2015. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. RAZÕES DA APELAÇÃO: AUSÊNCIA DE VÍCIO NA COMPRA E VENDA



DO IMÓVEL, APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA SUPRESSÃO E INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS. MATÉRIAS NÃO SUBMETIDAS A APRECIÇÃO DO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELA INSTÂNCIA AD QUEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA CONSORTE DO DEMANDADO/RECORRENTE NÃO HAVER INTEGRADO O POLO PASSIVO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPOSSE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR NÃO OPORTUNIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ANÚNCIO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APONTAR AS PROVAS PRETENDIDAS. INÉRCIA DO PROMOVIDO/RECORRENTE. PERDAS E DANOS COM BASE NO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LITIGIOSO, DEVIDAS A AUTORA/RECORRIDA. 2. RAZÕES DO RECURSO ADESIVO: TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NAS SÚMULAS 43 E 54, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, DEVIDO. INCIDÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 85, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO § 11, DO ARTIGO 85, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 2º, I, III E IV, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE.1. INICIALMENTE, INCUMBE DELIMITAR QUE A MATÉRIA CONHECIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO DIZ RESPEITO AS ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CONSORTE DO PROMOVIDO/RECORRENTE; OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MAGISTRADO A QUO NÃO PERMITIU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E, POR FIM, A CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS, DE ACORDO COM O VALOR DA LOCAÇÃO; SENDO QUE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA COMPRA E VENDA DO BEM LITIGIOSO, COM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUPRESSÃO E INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS, NÃO SERÃO CONHECIDAS POR ESSA CORTE DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE TAIS MATÉRIAS NÃO FORAM SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO JUÍZO A QUO E NÃO PODEM SER EXAMINADAS POR ESSA INSTÂNCIA AD QUEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.2. DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA ESPOSA DO DEMANDADO/RECORRENTE NÃO HAVER INTEGRADO O POLO PASSIVO DA DEMANDA: DE ACORDO COM O ARTIGO 10, § 2º, ATUAL ARTIGO 73, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, A PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE DO AUTOR OU DO RÉU SOMENTE É INDISPENSÁVEL NAS HIPÓTESES DE COMPOSSE OU DE ATO POR AMBOS PRATICADOS", O QUE NÃO SE AFIGURA NA ESPÉCIE, UMA VEZ QUE NÃO É O CASO DE COMPOSSE E O ATO (ESBULHO) FOI ATRIBUÍDO APENAS AO CÔNJUGE VARÃO, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DA ESPOSA DO DEMANDADO, ORA RECORRENTE. (PRECEDENTE DO STJ (RMS 45.071/BA, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 21/08/2014, DJE 01/09/2014).3. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, EM RAZÃO DA NÃO OPORTUNIZAÇÃO PELO JUÍZO A QUO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL: FOLHEANDO O CADERNO PROCESSUAL VIRTUAL, OBSERVA-SE QUE DORMITA À FLS. 306, DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUESTAREM O CONVENIENTE À PROPULSÃO DA LIDE, TENDO A AUTORA/APELADA REQUERIDO A DESIGNAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ENQUANTO O PROMOVIDO, ORA RECORRENTE, NADA REQUEREU. POSTERIORMENTE, MEDIANTE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 365, O JUÍZO A QUO ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, TENDO, A AUTORA/RECORRIDA SE MANIFESTADO ÀS FLS. 373-374 E O DEMANDADO/APELANTE, PERMANECIDO SILENTE. COM EFEITO, EM DUAS OPORTUNIDADES QUE O APELANTE TEVE PARA REQUERER A PRODUÇÃO DA PROVA QUE ENTENDIA NECESSÁRIA, DEIXOU ESCOAR O PRAZO E NADA REQUEREU, RESTANDO, PORTANTO, PRECLUSO O SEU DIREITO E, POR CONSEQUINTE, AUTORIZANDO O JUIZ A JULGAR O MÉRITO DA DEMANDA, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM OFENSA AO CONTRADITÓRIO A AMPLA DEFESA. (PRECEDENTES DO STJ: AGINT NO ARESP 1.163.892/SP, 4ª TURMA, REL. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), J. EM 15MAI18); AGINT NO ARESP 458.264-RS, 2ª TURMA, REL. MINISTRO OG FERNANDES, J. EM 28NOV17; RESP 1.689.923-RS, 2ª TURMA, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, J. EM 03OUT17; AGRG NO AGRG NO ARESP 589.144/SP, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 16/04/2015, DJE 14/05/2015; RESP 1407571/RJ, REL. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 08/09/2015, DJE 18/09/2015 E AGRG NO ARESP 47.190/MG, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 14/05/2013, DJE 21/05/2013).4. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS COM BASE NO VALOR MENSAL DE CADA ALUGUEL: O DIREITO A PERDAS E DANOS, ESTÃO PREVISTOS TAMBÉM NO ARTIGO 402 DO CÓDIGO CIVIL, ONDE SE AGRUPAM AQUELAS PERDAS QUE A AUTORA/APELADA EFETIVAMENTE JÁ EXPERIMENTOU, COMO AQUELAS EM QUE ELE DEIXOU DE LUCRAR. IN CASU, EXTRAI-SE DO CONTEXTO DOS AUTOS QUE A AÇÃO QUE DEU AZO AO PRESENTE RECURSO FOI PROTOCOLADA NO DIA 21/05/2008, OU SEJA, HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, A AUTORA/APELADA EXPERIMENTA PREJUÍZOS EM DECORRÊNCIA DA PERDA DA POSSE DO IMÓVEL EM COMENTO, O QUAL SE ENCONTRA LOCADO A TERCEIROS, SEM QUE A MESMA POSSA USAR, GOZAR E DISPOR DO REFERIDO BEM, O QUE IMPORTA EM PREJUÍZOS FINANCEIROS. LOGO, É CERTO O DEVER DE INDENIZAR DO DETENTOR DO BEM. E, COMO SE TRATA DE IMÓVEL, OBJETO DE LOCAÇÃO, O PARÂMETRO UTILIZADO PARA FIXAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO É O VALOR ATUAL DO ALUGUEL MENSAL, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE MESES EM QUE A SENTENÇA NA AÇÃO DE USUCAPIÃO FORA DESCONSTITUÍDA E O RESPECTIVO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO (08/02/2012). PORTANTO, A FIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS PELO JUÍZO A QUO, TEVE PARÂMETRO ABALIZADO, EIS QUE BASEOU-SE NO VALOR ATUAL DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, OBJETO DA AÇÃO E OBEDECEU AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA.5. RECURSO ADESIVO: NO CASO EM ANÁLISE, O JUÍZO DE PLANÍCIE FIXOU O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DEVENDO, PORTANTO, A SENTENÇA SER REFORMADA QUANTO A ESSE CAPÍTULO PARA, EM CONFORMIDADE COM AS SÚMULAS 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIXAR O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO DATA DOS DOIS EVENTOS, A DATA DA ANULAÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL USUCAPIDO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, QUAL SEJA: 08/02/2012, MANTENDO-SE, NO MAIS, O ÍNDICE DE CORREÇÃO CONSIGNADO NA SENTENÇA, DEVENDO A APURAÇÃO DOS VALORES SE EFETIVAR EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 6. EM RELAÇÃO AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA PARTE SUCUMBENTE NA AÇÃO, O ARTIGO 82, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZA QUE "A SENTENÇA CONDENARÁ O VENCIDO A PAGAR AO VENCEDOR AS DESPESAS QUE ANTECIPOU." PORTANTO, NO CASO DA OBTENÇÃO DE ÊXITO PELA AUTORA NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, IMPÕE-SE AO DEMANDADO O